SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 06 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2785

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 129/2020

Certifico que foi realizado no dia 03/04/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 129/2020: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR - Edital Pregão Eletrônico n°. 001/2019 - Processo n.º 008/2019. Contratado: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.227.039/0001-16.** Têm entre si ajustado o que segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 123/2019, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

SANANDUVA, em 03 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:1DEDD7E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS PREGÃO PRESENCIAL 009 E 012.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS	
MODALIDADE	**OBJETO**
PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2020	**CONTRATO N. 16/2020 TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA R N COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE.**
PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2019	**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL CELULAR PÓS PAGO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020.**

Alegrete, RS, 03 de abril 2020.

MOISÉS PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:033505B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 06

DECRETO Nº 06/2020 ALEGRIA-RS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Atualiza os preços para prestação de serviços com máquinas, caminhões e outros equipamentos rodoviários da prefeitura municipal de Alegria-RS, e dá outras providências".

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII, e de acordo com a Lei Municipal n° 045/1989 de 12 de dezembro de 1989.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores atualizados para o ano de 2020 a serem cobrados por serviços prestados com máquinas, caminhões e outros equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal de Alegria.

Serviços prestados por hora:	**Valor da Hora**
- Trator sobre esteira	R$ 157,10
- Trator agrícola	R$ 65,10
- Trator retroescavadeira	R$ 90,95
- Moto niveladora	R$ 180,9
- Pá Carregadeira	R$ 144,70
- Taxa para empréstimo de equipamentos agrícolas	R$ 25,85
- Taxa para patear/ arar ou gradear terreno até 400m²	R$ 65,10
- Carga de terra até 12km (ida e volta) 5m²	R$ 65,10
Serviço prestado por dia:	**Valor da diária**
- Distribuidor de calcário	R$ 51,70

Art. 2° - Para cada produtor requerente da prestação de serviços, será descontado 20 (vinte) minutos do total de horas recolhidas, para o deslocamento do equipamento agrícola ou máquinas até a propriedade rural ou local da prestação de serviço, conforme decisão do Conselho Municipal da Agricultura do Município.

Art. 3° - Fica isento de pagamento, os serviços necessários para enterrar animais bovinos, suínos, eqüinos e bubalinos no território do Município.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto n° 04/2019 de 14 de janeiro de 2019.

Art. 5° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, 22 DE JANEIRO DE 202

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:899F6A8E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 08

DECRETO Nº 08/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Decreta luto oficial no Município de Alegria pelo falecimento do Senhor Pedro Ivo Poersch, Vereador do Município de Alegria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, no uso das atribuições contidas no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do vereador do Município de Alegria., Senhor Pedro Ivo Poersch; **CONSIDERANDO** os trabalhos relevantes prestados à comunidade alegriense no decorrer de sua vida como professor e vereador; **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade alegriense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar; **CONSIDERANDO,** finalmente, que é dever do Poder Público alegriense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Alegria, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Pedro Ivo Poersch, vereador do Município de Alegria.

Art. 2° - Fica decretado expediente interno nos órgãos públicos do Município de Alegria, no dia 31 de janeiro de 2020, pelos motivos expressos no artigo 1° deste Decreto.

Paragrafo Único: Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "*caput"* desse artigo, tais como coleta do lixo, urgência e emergência na área da Saúde, os quais ficam assegurados.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A8217B1F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATO Nº 088/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **-** Fornecimento de um Rolo Compactador Vibratório Dirigível novo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 889959/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS. Pregão Presencial 020/2020. Vigência – Será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Valor Total R$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). Contratada: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87**.** Data: 03.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:3821716B

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.
O Prefeito Municipal de Alegria-RS, no uso de suas atribuições, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do PP nº 020/2020, Objeto: Aquisição de um Rolo Compactador Vibratório Dirigível novo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 889959/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS, lavrado em favor da empresa vencedora: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, Item 01, no valor total de R$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

Alegria, RS, 03 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:7E2AE470

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 022/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Paulo C Luft - Transporte - ME. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas as quais a contratada restou vencedora do certame, quais sejam: 02, 03 e 06. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 22/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 01/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017 a contar do dia 19 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 2º e seus incisos do Decreto Municipal nº. 13/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo indeterminado até normalização da situação frente a esta pandemia.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:33E4EB5B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 023/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires - ME. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha a qual a contratada restou vencedora do certame, qual seja: 04. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 23/2017, Tomada de Preços nº 01/2017, Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 19 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 2º e seus incisos do Decreto Municipal nº. 13/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo indeterminado até normalização da situação frente a esta pandemia.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:7883234F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 024/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Valtair Bicigo ME. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha a qual a contratada restou vencedora do certame, qual seja: 01. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 24/2017, Tomada de Preços nº 01/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 19 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 2º e seus incisos do Decreto Municipal nº. 13/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo indeterminado até normalização da situação frente a esta pandemia.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:73119CF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 025/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Volmir Maggioni ME. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas as quais a Contratada restou vencedora do certame, quais sejam: 05, 07 e 08. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 25/2017, Tomada de Preços nº 01/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017, a contar do dia 19 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 2º e seus incisos do Decreto Municipal nº. 13/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo indeterminado até normalização da situação frente a esta pandemia.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:2B80C1A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 06/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires ME. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte aos usuários dos serviços oferecidos pelo CRAS. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 06/2017, vinculado a Tomada de Preços nº 006/2016 e Processo Administrativo nº 059.01.04.04/2016, a contar do dia 21 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº. 15/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo indeterminado até normalização da situação frente a esta pandemia.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:B3AFA5B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 18/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Construtora Miranda & Martins Ltda-Me, Cnpj nº 07.638.920/0001-89. **Objeto:** o fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de passeio público, em ruas da sede do município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, quais sejam: Avenida General Lopes de Oliveira, esquina com a Rua Coronel Dias de Meira, e Rua Carlos Francisco Gloeckner, compreendendo serviços preliminares, pavimentação (dispositivos de drenagem e bloco intertravado), confecção de meios-fios, rampas de acessibilidade e piso tátil, compreendendo uma área total de 1.411,29m². **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 18/2020, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 03/2020 e Processo Administrativo nº 013.01.04.07/2020, a contar do dia 23 de março do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº. 15/2020 bem como, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará por prazo de 15 (quinze) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de abril de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:CE235CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 754/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 586/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Ceder, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul a servidora Daiane Cristine Porto, Professora, matrícula funcional nº 2012105479, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Giovana Melo Santana.
A presente cedência terá vigência no período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:610711F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 755/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 587/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Ceder, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Gravataí a servidora Sandra Máximo Cardoso, Professora, matrícula funcional nº 2014107608, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Juciane Rodrigues Trinca.
A presente cedência terá vigência no período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:8A4574F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 720/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 9813/2020 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Autorizar André Silva da Silva, Matrícula Funcional nº 2019109607, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E58B599A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 653/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 9311/2020 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Autorizar Rômulo da Silva Girelli, Matrícula Funcional nº 2019109650, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:A7603FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 832/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Rômulo da Silva Girelli, cargo em comissão de Diretor de Departamento, CC – II, lotado na Procuradoria-Geral do Município a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:036B21C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº847/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 302/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo que visa a contratação temporária, em caráter emergencial, de 20 (vinte) Médicos, 20 (vinte) Enfermeiros e 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 3414/2020:

Clarissa Troyano Prates – Matrícula nº 2013106464
Adriana Parisotto – Matrícula nº 2012106014
Sandro Madruga Sandim – Matrícula nº 2007103297

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:86F54B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 756/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 277/2020 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção do Processo de Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

• Nara Susete Forte Sutil
• Daniel Silva de Oliveira
• Cláudia Renata Moreira Costa
• Flávio Berzagui

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DBEE6D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL NNº 734/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 015/2020 – Agile Distribuidora de Materiais S e M Ltda – Produtos Descartáveis:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:32597141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 732/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 017/2020 – Dageal Comércio de Material de Escritório:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2C62AA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 731/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 017/2020 – Dageal Comércio de Material de Escritório:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FC62411A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 730/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2020 – Margarete Ana da Silva ME – Produtos Descartáveis:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques -: Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:15CCFAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 726/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 8501/2020 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 020/2020 – Mbor Distribuidora de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios Ltda ME:

Fiscal Titular: Janete Fontana da Rosa – Matrícula nº 2010104622
Fiscal Suplente: Eliane Guedes dos Santos Marques - Matrícula nº 2012105484

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:11316C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:30 às 14:30.

Edital	Classificação	Nome	Cargo
031/2020	1º lugar	Josué Aclae Latroni Moraes	Motorista
031/2020	2º lugar	Everton Santos de Lisboa	Motorista

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:9564CB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 034/2020 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

EDITAL Nº 034/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, torna público o Processo Seletivo Simplificado, para Contratação emergencial de Pessoal, em caráter temporário, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3414/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 847/2020.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.
1.3 O edital de abertura e os demais atos e decisões inerentes ao presente processo Seletivo Simplificado serão publicados integralmente no mural da Secretaria da Saúde e no site do diário dos municípios (www.diariomunicipal.com.br).
1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA – CARGA HORÁRIA – REMUNERAÇÃO e PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
2.1 – A especificação da função temporária de que trata este processo Seletivo Simplificado, a carga horária de trabalho e a remuneração do cargo e o prazo de contratação seguirão o estabelecido na Lei Municipal nº 3414/2020 e anexos deste Edital.
2.2. O prazo de contratação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 3414/2020 e alterações posteriores, considerando a vigência do contrato a partir da primeira contratação.
3. QUANTITATIVO DE VAGAS:
3.1 Serão disponibilizadas vagas para contratação em caráter emergencial, por tempo determinado, conforme descrição a seguir:
Cargo Vagas Cadastro Reserva Carga Horária Vencimento
Médico 05 15 40 horas R$ 14.104,29

Enfermeiro 05 15 40 horas R$ 4.758,82
Técnico emEnfermagem 05 15 40 horas R$ 2.526,00
4. INSCRIÇÕES:
4.1 As inscrições serão recebidas nos dias 03 e 06 de abril de 2020, no horário das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Bela Vista, Alvorada/RS (Departamento de Gerenciamento de Pessoal).
4.2 Os interessados procederão às inscrições em local, período e horários referidos no item 4.1, através da entrega de Curriculum Vitae e demais exigências do item 5.1 a 5.4 deste Edital.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato, devidamente preenchida e assinada.
5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
5.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;
5.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
5.1.5 O candidato deverá comprovar que não é filiado a partido político, através de declaração a ser preenchida e assinada no ato da inscrição, conforme anexo II deste Edital;
5.1.6 O candidato deverá comprovar não ter relação de parentesco até o 3º grau com agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo de Alvorada, através de declaração a ser preenchida e assinada no ato da inscrição, conforme anexo II deste Edital;
5.1.7 O candidato deverá preencher e assinar a declaração a ser fornecida no ato da inscrição, assim como apresentar os requisitos para ingresso no cargo, conforme anexo III deste Edital.
5.1.8 Preencher declaração de negativa de vínculo com carga horária incompatível com as exigências do presente edital, conforme anexo VI.

5.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
5.3 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
5.4 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á na forma de editais publicados no quadro mural da Secretária Municipal de Saúde (SMS), localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Bela Vista, Alvorada/RS e no site do diário dos municípios (www.diariomunicipal.com.br).
6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel mural da Secretaria Municipal de Saúde e, em meio eletrônico, no prazo do anexo IV, através de edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo do anexo IV, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e no prazo estabelecido no presente edital, no Departamento de Gerenciamento de Pessoal da SMS, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1116, bairro Bela Vista – Alvorada/RS.
6.2.1 No prazo constante do anexo IV, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
6.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo indicado no anexo IV, cuja decisão deverá ser motivada.
6.2.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.4, no prazo indicado no anexo IV.
7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalização o máximo de cem pontos.
7.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função está definida no Anexo V deste Edital.
7.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a vinte pontos, conforme os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE - Médico

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Áreas de atuação: Infectologia, Medicina Tropical, Epidemiologia, 02 pontos por ano 30
Saúde Pública/Coletiva, Controle de Infecções
Outras especialidades 02 pontos por ano 10
FORMAÇÃO ACADÊMICA PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Pós-Graduação em Saúde Pública/Coletiva ou Epidemiologia 5 5
Residencia Médica e/ou Título de Especialista 10 10
Mestrado 15 15
Doutorado 20 20
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Cursos de curta duração aplicados a Saúde Pública (carga horária 01 10 mínima de 40 horas)

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE - Enfermeiro

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Áreas de atuação: Atenção Primária 02pontos por ano 20
Atuação na Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Saúde do Trabalhador) 01 ponto por ano 15
FORMAÇÃO ACADÊMICA PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Pós-Graduação em Saúde Pública/Coletiva ou Epidemiologia 10 40
Residencia em Vigilância em Saúde, Saúde Pública/Coletiva 20 20
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Cursos de curta duração aplicados a Saúde Pública (carga horária 01 5 mínima de 40 horas)

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – Técnico em Enfermagem

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Áreas de atuação: Atenção Primária 05pontos por ano 40
Atuação na Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Saúde do Trabalhador) 05 pontos por ano 30

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO
Cursos de curta duração aplicados a Saúde Pública (carga horária 02 20 mínima de 8horas)
Curso de Qualificação em Imunizações (carga horária mínima de 90 horas). 10 10

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:
8.1 – A Classificação resultará de análise curricular (avaliação de títulos).
8.2 – A pontuação dos títulos ocorrerá conforme critérios constantes no item 7.5.

8.3 No prazo indicado no anexo IV, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
8.4 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no mural da Secretária Municipal de Saúde (SMS), localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1116, Bela Vista, Alvorada/RS e, no site do diário dos municípios (www.diariomunicipal.com.br), concedendo o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
9. RECURSOS
9.1 Da classificação preliminar dos candidatos, qualquer candidato poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo indicado no anexo IV.
9.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
9.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
9.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo constante do anexo IV, cuja decisão deverá ser motivada.
10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
10.1 O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á com os seguintes critérios:
I- Maior pontuação obtida com experiência profissional;
II- Maior quantidade de títulos de pós graduação (Médicos e Enfermeiros);
III- Sorteio público, se persistir o empate.
10.2 Em caso de persistir o empate, os candidatos interessados, serão convocados por edital publicado no site do diário dos municípios (www.diariomunicipal.com.br), para que compareçam querendo, na Sede da Secretaria da Saúde, em dia e horário designado pela Comissão, a fim de presenciar o Sorteio.
10.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo indicado no anexo IV.
12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será convocado o primeiro colocado, para comprovar e atender as seguintes condições:
12.1.1 Preencher os requisitos para ingresso na função, definidos da Lei n° 3414/2020.
12.1.2 Apresentação dos documentos constantes do anexo VI deste Edital.
12.2 A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de Edital publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no site do diário dos municípios (www.diariodosmunicipios.com.br).
12.3 Não comparecendo o candidato convocado, dentro do prazo estabelecido no edital, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.
12.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.
12.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será 6 seis meses a contar da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).
12.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observado a ordem classificatória.
12.7 A contratação obedecerá às normas, conforme disposto do artigo 235 da Lei 730/1994, ficando vedada a recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade, hipótese em que o candidato passará ao final da lista.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Os candidatos serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados neste Processo Seletivo Simplificado.
13.2 O candidato terá de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação para COMPARECER à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para assinatura de declaração de aceite do contrato. A referida será feita através de edital e/ou telefone, conforme disposto no artigo 15, §4° da Lei n° 730/1994.
13.3 Não serão fornecidos quaisquer documentos comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones de contato.
13.5 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.6 Os candidatos aprovados, poderão exercer sua jornada de trabalho inclusive em sábados, domingos e feriados, e ainda horário noturno, conforme a necessidade do serviço.
13.7 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Alvorada, 31 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

ANEXO I
MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE
3.1 GRADUAÇÃO
Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2 PÓS-GRADUAÇÃO
3.2.1 ESPECIALIZAÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2.2 MESTRADO
Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2.3 DOUTORADO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
_____
Local e Data.
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, declaro que não sou filiado a nenhum partido político e que não tenho relação de parentesco até o 3º grau com agentes públicos dos poderes Executivo e Legislativo de Alvorada/RS.

Alvorada, _____ de _____ de 2020.
_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, declaro que preencho os requisitos para o cargo elencados na Lei 3414/2020.

Alvorada, _____ de _____ de 2020.
_____
Assinatura

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições 03 e 06/04/2020
Publicação dos Inscritos 07/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições 08/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração 09/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito 10/04/2020
Publicação da relação final de inscritos 10/04/2020
Análise dos currículos/critério de desempate 13/04/2020
Publicação do resultado preliminar 14/04/2020
Recurso 15/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração 16/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate 17/04/2020
Publicação da relação final de inscritos 17/04/2020

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

( ) Atestado de Bons Antecedentes (Tudo Fácil) ou Folha Corrida a ser obtido no Fórum
( ) Titulo Eleitoral
( ) Certidão de Quitação Eleitoral (TRE)
( ) Certificado de Reservista (para homens)
( ) Carteira de Identidade
( ) Duas Fotos 3x4
( ) C P F
( ) Comprovante de regularidade do CPF (Receita Federal)
( ) Cartão PIS/PASEP
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social - Numeração e verso
( ) Carteira de Identidade Profissional (Conselhos ou Ordens)
( ) Certificado de Regularidade do CRM/RS – COREN/RS.
( ) Certidão de Nascimento (somente se solteiro(a)) ou Certidão de Casamento
( ) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos
( ) Atestado Médico a ser obtido junto ao Centro de Atenção aos Servidores situado na Rua Porto Rico, 75 – Alvorada – (levar 1 foto)
( ) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone residencial atualizada)
( ) Declaração de Exercício de outro Cargo ou Emprego Público com carga horária (documento disponibilizado pelo Município para preenchimento no ato da contratação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador do RG nº_____, CPF nº_____, declaro sob as penas da lei*, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do presente edital.

*Código Penal – Falsidade Ideológica – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:4C06873C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N°016/2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital de Concurso nº**

002/2018 e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:
CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na Secretaria de Administração - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br
Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 01 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

TESOUREIRO	
NOME	Classificação
ARIANE NAUE SCHNEIDER	1°

Relação de documentos para nomeação de servidores:
1- Atestado Médico Admissional- Dr. Ricardo
2- 1 foto ¾ de frente e recente;

3- Declaração de Bens;

4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno;
5- Atestado de Antecedentes – Site: www. servicos.dpf.gov.br – antecedentes-criminais/certidao
6- Nº da Conta Bancária:_____ , Nº da Agência: _____
7- Telefone Residencial:_____, Celular: _____
8- Cópia dos seguintes documentos frente e verso:
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral com último comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar (até 45 anos);
- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas
- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site: **https://meu.inss.gov.br**

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:B7B7C9CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.** O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão às **13:00h, 13:01 e 13:30h**,consecutivamente,no dia **22/04/2020**. O edital estará disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 25 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:992AB2A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 017/2020

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020

Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital de Concurso nº 002/2018** e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:
CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na Secretaria de Administração - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br
Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 01 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

TESOUREIRO	
NOME	Classificação
ANDREIA SOUZA FERREIRA	2°

Relação de documentos para nomeação de servidores:

1- Atestado Médico Admissional- Dr. Ricardo
2- 1 foto ¾ de frente e recente;
3- Declaração de Bens;
4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno;
5- Atestado de Antecedentes – Site: www. servicos.dpf.gov.br – antecedentes-criminais/certidao
6- Nº da Conta Bancária:_____ , Nº da Agência: ____
7- Telefone Residencial:_____, Celular: _____
8- Cópia dos seguintes documentos frente e verso:
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral com último comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar (até 45 anos);
- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas
- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site: https://meu.inss.gov.br

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:BD154923

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 14/2019

Contratada: Casa das Retros LTDA, CNPJ nº 05.326.757/0001-93
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de conserto com fornecimento de peças, de 02 retroescavadeiras pertencentes a Secretaria Municipal da Agricultura. **Objeto do aditivo:** Inclusão de novos itens, conforme solicitação nº 069/2020 da Secretaria Municipal de Obras. **Valor:** R$ 10.495,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 da atividade 2.082.

Arroio dos Ratos, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0CDB3D03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.445, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social a Fundação Araucária (Hospital São José), entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ 96.704.333/0004-13, localizado na Av. Marechal Floriano, 801 – Centro, São José do Ouro - RS, visando à implantação de leitos de tratamento intensivo tendo em vista a situação emergencial provocada pela pandemia COVID-19 (novo coronavírus).
Art. 2º A título de subvenção o Município repassará ao Hospital São José o valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais, pelo **período de 03 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único. Fica o Hospital São José obrigado a realizar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após cada repasse.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município, através de decreto e no valor da presente lei, por meio de transposição de dotações orçamentárias.
Art. 4º As disposições da presente lei e seus respectivos programas ficam inclusos no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias do presente exercício.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 03 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:391A1B8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 027, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Barros Cassal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de

importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e suas alterações até a presente data, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, dispondo sobre o estado de calamidade pública em todo o território do Estado e as medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia,
CONSIDERANDO que a situação demanda o a continuidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de o município adaptar as recomendações e normativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Barros Cassal, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.
§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como, locais de aglomerações sociais públicas.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º O funcionamento dos empreendimentos púbicos e privados seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações posteriores.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais que eventualmente possuam permissão para continuar suas atividades só poderão funcionar no horário das oito horas às vinte e duas horas, em todo território municipal.
§ 2º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, padarias e lancherias e similares deve observar as regras do art. 4º do Decreto Estadual de que trata o *caput*, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de venda e entrega ao consumidor sem a necessidade de saída do veículo ou entrega em domicílio.
§ 3º O funcionamento de restaurante e similares para atendimento direto ao público apenas será permitido das onze horas às quatorze horas e das dezenove horas às vinte e duas horas, podendo continuar seu funcionamento sem o consumo no local entre ás oito e ás dez horas e cinquenta e nove minutos e entre ás quatorze horas e um minuto e às dezoito e cinquenta horas e nove minutos.
§ 4º O funcionamento de bares seguirá o disposto no § 1º porém sem possibilitar o consumo no local.
§ 5º As lojas de conveniência em postos de combustíveis seguirá o disposto no § 1º porém sem possibilitar o consumo no local.
§ 6º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Seção I
Medidas Sanitárias Obrigatórias

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:
I – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção II
Das Indústrias e do Comércio em Geral

Art. 5º Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:
I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;
III – todas as medidas previstas no art. 4º deste Decreto;
IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.
Seção III
Do Comércio em Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º O comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, além da adoção das medidas determinadas no art. 3º deste Decreto, deverão adotar, ainda, de forma cumulativa:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
III – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IV – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
§1º -. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§2º -. A não observância dessas medidas, onde fique caracterizada a possibilidade de risco de contagio, podem levar o estabelecimento a

ser notificado e aplicadas as sanções previstas nas leis federais e estaduais e no Art. 41.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.
Parágrafo único. Ficam cancelados os eventos que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 9º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas previstas no art. 4º desde Decreto.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Seção I
Dos Operadores e Usuários

Art. 11. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III – a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;
VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII – a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX – orientação a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos;
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
Art. 12. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 13. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município e às empresas do transporte coletivo metropolitano:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;
II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.
Art. 14. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.
Art. 15. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os doentes crônicos ou que apresentem comorbidades, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos horários, considerados com a maior concentração de pessoas nos veículos.

Seção III
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção IV
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público.
Art. 26. O registro eletrônico da efetividade de presença aos funcionários que devam cumprir atividades essenciais, serão realizadas pela forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas, dentro dos procedimentos necessários para evitar eventual forma de contagio.
Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde seguirá o Plano Municipal de Contingência e Ação quanto à pandemia de Coronavírus (COVID-19), já aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde pelo qual preceitua:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 31. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público, devendo ser informado de forma prévia a chefia imediata a eventual falta dos itens necessários.
Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao respectivo local.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou por técnicos de nível superior.
Art. 38. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos das demais secretarias municipais.
Art. 39. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 40. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.
Art. 42. Aos estabelecimentos de produção, distribuição ou comercialização de produtos e serviços essenciais no município que optarem por continuar desempenhando suas atividades devem informar previamente suas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 à fiscalização municipal, ficando submetidos a observação das normas indicadas pelos órgãos fiscais sanitários e de saúde quanto ao atendimento ao público, e seus funcionários adotando as providências necessárias para garantir as medidas obrigatórias, sendo passível de responsabilização a sua inobservância;
Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e/ou pandêmica do Município.
Art. 44. Ficam revogados os Decretos nº 024 de 20 de março de 2020, 025 de 23 de março de 2020 e 026 de 27 de março de 2020.
Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município e terá validade pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 02 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO,
Secretário da Saúde.

EDSON MORAES ZINN,
Secretário da Fazenda

VAGNER DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A8BABDE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 60, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Senhor DAURI ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, a contar de 03 de abril de 2020, o Senhor **DAURI ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal n° 700/2010. Conforme requerimento sob protocolo nº 483, fls 48, de 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:67CA7DBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 61, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Senhor ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- **EXONERAR** a pedido, a contar de 03 de abril de 2020, o Senhor **ZAIMAR CLAUDIANO DA COSTA,** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação, do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal nº 700/2010. Conforme requerimento sob protocolo nº 484, fls 48, de 03/04/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 03 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A98472F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Sr. ANTONIO ELENO RIBEIRO DIAS do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – CC 6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **ANTONIO ELENO RIBEIRO DIAS** do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – CC 6, do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal nº 700/2010, conforme requerimento sob protocolo nº 485, fls 48, de 03/04/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3C8859EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 64 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Senhor VALDINEI EBERTON BORGES COREIA do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Esporte e Lazer – CC 3.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **VALDINEI EBERTON BORGES CORREIA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Esporte e Lazer – CC 3, do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal nº 700/2010. Conforme requerimento sob protocolo nº 487, fls 49, de 03/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E36D249C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 65, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Senhor ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Quadro permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal nº 700/2010, conforme requerimento sob protocolo nº 488, fls 49, de 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 03 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A68941CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 66, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a pedido, o Senhor GLÊNIO LUIZ ZENI FERREIRA, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **GLÊNIO LUIZ ZENI FERREIRA**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Subsídios**, nos termos da Lei 788/2012, de 28 de setembro de 2012 e do art. 21 da Lei Municipal n° 700, de 27 de Outubro de 2010, conforme requerimento sob protocolo nº 491, fls 49, de 03/04/2020..
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 03 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F664D4F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2020, às 09 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria especifica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coordenação do programa de gestão estratégica orientada por resultados, conforme edital, porém na ausência de interessados no objeto em questão restou deserto o referido. Assim sendo, remetemos o presente ao conhecimento e deliberação da Autoridade competente para que tome as providências que entender cabíveis. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

AUGUSTO NAPP
Pregoeiro

MIGUEL FELIPE PORTINHO HARTMANN
Apoio

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:046D9073

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 038/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 038/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada: AGOSTINHO ASTÉRIO ENGEROFF
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar os prazos definidos na cláusula segunda e corrigir os valores ajustados na cláusula terceira do contrato original, conforme as cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, com início em 01° de abril de 2020.
Cláusula Segunda: O aluguel mensal será de R$ 682,84 (seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos). O reajuste foi feito de acordo com a variação do IGP-M acumulado de 04/2019 a 03/2020.
Cláusula terceira: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Assinatura: 30/03/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:29E16565

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 19, DE 02/04/2020

APOSENTA SERVIDOR.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 02/04/2020, ao servidor HUGO MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 4438, cargo de Vigia, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:42154A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.717, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO** como membro titular do Conselho Administrativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o cumprimento do restante do mandato, até o dia 02 de setembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.707, de 19 de dezembro de 2017, a partir de 31 de março de 2020, representando a Secretaria Municipal do

Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a EDUARDO EMÍLIO ASSMANN, nomeado através da Portaria nº 47.226, de 18.09.2018.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7993FBF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.718, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O COLEGIADO PLENO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI –M.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO** como membro titular do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI –M, nos termos do § 3º, do art. 9º da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, a partir de 31 de março de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a EDUARDO EMÍLIO ASSMANN, nomeado através da Portaria nº 47.098, de 22.08.2018.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF013AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.719, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES QUE POSSUÍREM DIVERGÊNCIAS NOS LOTEAMENTOS: RECANTO DA PAZ, UNIÃO E RENASCER.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO** como membro da Comissão de Avaliação da Transferência dos Lotes que possuírem divergências nos loteamentos: Recanto da Paz, União e Renascer, a partir de 31 de março de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a EDUARDO EMÍLIO ASSMANN, nomeado através da Portaria nº 47.079, de 20.08.2018.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:46995E67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.720, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBRO PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO** como membro do Comitê Intersetorial do Programa Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, a partir de 31 de março de 2020, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, em substituição a EDUARDO EMÍLIO ASSMANN, nomeado através da Portaria nº 48.770, de 16.04.2019.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:605F9626

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora **VIVIANE VAZ FALEIRO** como responsável pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 31 de março de 2020, em substituição a EDUARDO EMÍLIO ASSMANN.
II – Em virtude do inciso I, desta Portaria, os responsáveis pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, nomeados através da Portaria nº 48.376, de 26.02.2019, passam a ser os seguintes:

EZEQUIEL AMARO VOLKART – Matrícula nº 8538
MERCEDES GOERIGK – Matrícula nº 10947
VIVIANE VAZ FALEIRO – Matrícula nº 10917
III – Esta Portaria entrará em vigor em 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:751A86A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 049/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocados, a partir de 06 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde:

SILVIA ALVES DE SOUZA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 4ª classificação;
LEANDRO BATISTA DA COSTA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 5ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DFF0F341

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 050/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 06 de abril de 2020, para o cargo de a Agente Comunitário de Saúde, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2017, de 17.08.2017:

ANA CAROLINA CARLO – 1ª Classificação – Área 2;
CARLA INES TONETTO FERREIRA – 6ª Classificação – Área 14.

Ficam as convocadas cientes de que têm o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:71ACF885

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 051/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocados, a partir de 06 de abril de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019:

PATRÍCIA MARIA DA SILVA HOMEM para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 8ª classificação;
AMANDA HAUBERT DE CARVALHO para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 9ª classificação;
CLAUTO FERNANDES MULLER para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 10ª classificação;
LUCIANA NOGUEIRA DO AMARAL para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 11ª classificação.

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FC1CAE4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.722, DE 1º DE ABRIL DE 2020

NOMEIA COORDENADOR DO AUDITÓRIO "MARLISSE SAUERESSIG".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JÉFERSON TARCÍSIO RECH** para o Cargo de Coordenador do Auditório "Marlisse Saueressig", com carga horária de 40h/s, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:707942C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.723, DE 1º DE ABRIL DE 2020

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **PATRICIA BERTUOL PAULO LAUSER,** matrícula nº 10209, de 60 (sessenta) dias, no período de 03 de julho de 2020 a 1º de setembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 8720/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4BB67C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 51.351, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DO SISTEMA OFERTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **MARCELO GIOVANE OLIVEIRA, MISAEL DALVAN GUIMARÃES** e **FELIPE ALVES KLAUCK** para constituírem a Comissão Especial de Acompanhamento e Julgamento do Sistema Ofertado no Pregão Presencial nº 014/2020.
II – Esta portaria entrará em vigor em 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:87F876F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 093/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.340.036/0001-40
OBJETO: Elaboração de projeto arquitetônico, estrutural e complementares para a EMEF Adriano Dias e para o Centro Municipal Escolar Albano Ivo Schuck.
VALOR: R$ 12.770,70 (doze mil e setecentos e setenta reais e setenta centavos), sendo R$ 8.862,38 (oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) para o projeto da a EMEF e R$ 3.908,32 (três mil e novecentos e oito reais e trinta e dois centavos) para o projeto do CEMADE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da autorização para início de serviços.

Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B7039576

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 079/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JJSV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ 19.632.277/0001-65
OBJETO: Show com Julian e Juliano no 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27/02/2020 até 27/03/2020.

Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F9CA7DDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 197/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 44.669.141/0001-77
OBJETO: Aquisição de roupa de combate a incêndio (traje completo).
VALOR: R$ 43.390,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa reais), sendo R$ 4.339,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais) a unidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01/04/2020 até 08/04/2020.

Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9D5AECC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.798, 1º DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – COMEL/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.061/2013, de 1º de outubro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º. São designados para integrarem o Conselho Municipal do Esporte e Lazer do Município de Campo Bom – COMEL/CB, para o cumprimento de um mandato com duração de dois anos, no período de 31 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2021, os membros abaixo relacionados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
RODRIGO DANIEL DA SILVA – Titular
RAFAEL DOS SANTOS BORGES – Suplente
CÉSAR AUGUSTO DE SÁ BRITTO– Titular
RAFAEL SOUZA DE MELLO - Suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
GRACIELA ROSA SOARES – Titular
MARCUS VINICIUS PORCIÚNCULA DE SOUZA – Suplente

III - Representantes da Secretaria de Finanças
ELEMAR CORREA DA SILVA – Titular
LOTÁRIO SCHUH – Suplente

IV - ***Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação***
IONE GEORG PEDDE – *Titular*
MÔNICA DENISE BECKER – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4DAB7374

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.716, DE 31 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **EDUARDO EMILIO ASSMANN,** matrícula nº 10904, do cargo em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 31 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:06462490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.742, DE 03 DE ABRIL DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **PEDRO PAULO GOMES,** matrícula nº 12035, do cargo em comissão de Secretário Municipal da Administração, a partir de 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EEF6FA3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.743, DE 03 DE ABRIL DE 2020

MANTÉM DCA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter a professora **CRISTIANA FRAGA DE JESUS,** matrícula nº 9849, com DCA, transferindo-a do cargo de Assessor Setorial de Administração, para o cargo de Secretária Municipal da Administração, a partir de 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B624CD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.749, DE 03 DE ABRIL DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO FLÁVIO MACHADO DA ROSA,** matrícula nº 10894, do cargo em comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente, a partir de 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ED06D552

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.751, DE 03 DE ABRIL DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO CARLOS E SILVA,** matrícula nº 11481, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DDCCA61A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 052/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 44/2020, de 25.03.2020, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 26.03.2020, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19.02.2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do Art. 4º do Decreto Municipal 6.799 de 1º de abril de 2020,

Portaria nº 51.676, de 25.03.2020, que nomeou **DOUGLAS INÁCIO LINCK** para o cargo de Motorista – 18ª classificação;
Portaria nº 51.677, de 25.03.2020, que nomeou **DIEGO FRANCO VIANA** para o cargo de Motorista – 19ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:96F95889

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.752, DE 03 DE ABRIL DE 2020

CANCELA CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Cancelar, a partir de 1º de abril de 2020, a cedência da servidora **BEATRIZ GASPAR FAGUNDES**, matrícula nº 4997, titular do cargo de Fiscal Municipal, à Câmara dos Deputados, cedida através da Portaria nº 47.795, de 14 de dezembro de 2018.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2DEEC121

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.753, DE 03 DE ABRIL DE 2020

LICENCIA SERVIDORA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014,

R E S O L V E:

I – Deferir o pedido de licenciamento da servidora pública municipal **BEATRIZ GASPAR FAGUNDES,** matrícula nº 4997, titular do cargo de Fiscal Municipal, a partir de 04 de abril de 2020, para concorrer a cargo eletivo, conforme calendário eleitoral;
II – Determinar à servidora pública municipal licenciada que comprove a aprovação da respectiva candidatura pela convenção partidária e a homologação do registro pela Justiça Eleitoral, através de prova documental que deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal imediatamente após a sua expedição, sob pena da revogação da referida licença;
III – Cientificar à servidora pública municipal licenciada que, mesmo não sendo remunerado o período de licença até o registro da respectiva candidatura pela Justiça Eleitoral, na forma do § 1º do art. 69 da Lei Municipal nº 4.125/2014, com a redação da Lei Municipal nº 4.509/2016, a servidora deverá manter, durante o período de licenciamento, as contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:434A3B7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.754, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

LICENCIA SERVIDOR PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014,

R E S O L V E:

I – Deferir o pedido de licenciamento do servidor público municipal **JERRI LUIS DE MORAES,** matrícula nº 4972, titular do cargo de Auxiliar de Tesoureiro, a partir de 04 de abril de 2020, para concorrer a cargo eletivo, conforme calendário eleitoral;
II – Determinar ao servidor público municipal licenciado que comprove a aprovação da respectiva candidatura pela convenção partidária e a homologação do registro pela Justiça Eleitoral, através de prova documental que deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal imediatamente após a sua expedição, sob pena da revogação da referida licença;
III – Cientificar ao servidor público municipal licenciado que, mesmo não sendo remunerado o período de licença até o registro da respectiva candidatura pela Justiça Eleitoral, na forma do § 1º do art. 69 da Lei Municipal nº 4.125/2014, com a redação da Lei Municipal nº 4.509/2016, o servidor deverá manter, durante o período de licenciamento, as contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BF08E88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 Objeto**:** Elaboração de PPCI's para prédios e eventos temporários, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o Edital em epígrafe, a integra das alterações estão disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Altera-se a data da sessão pública para o dia **22/04/2020 às 13h30min**., no local especificado no edital.

Campo Bom, 03 de abril de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:07E622C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.755, DE 03 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE PREVENTIVAMENTE A SERVIDORA CINTHIA FLORES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER PREVENTIVAMENTE** a servidora **CINTHIA FLORES,** matrícula nº 12175, titular do cargo de Assistente Administrativo, do exercício das atividades, durante o período de 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de abril de 2020, sem prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 106, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0BAE97DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de sistemas, na forma de software como Serviço e a prestação de serviços técnicos visando a continuidade do projeto de modernização da Gestão do ISSQN.O pregoeiro, nos uso de suas atribuições informa alteração no horário de abertura do certame em questão, considera-se **às 08h30min, do dia 17/04/2020.** As demais cláusulas permanecem inalteradas. O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:148362BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.801, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA E EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.584/1994, de 16.06.1994, e suas alterações subseqüentes,

Considerando a Lei Municipal nº 4.921, de 1º de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - São designados para integrarem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para o cumprimento da gestão 2019-2021, até 15 de maio de 2021, os membros abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
RONILDA TEREZINHA SILVEIRA – Suplente – em substituição a JOÃO FLÁVIO MACHADO DA ROSA

Representantes de Organização não Governamental de Proteção Animal, com sede em Campo Bom
DRIELE FERNANDA NERY SEVERO – Titular
KAYANNE BRAGA – Suplente

Art. 2º - Exonerar **DELMA PORN AGUIAR DA SILVA,** como membro titular, representante do Departamento de Planejamento, a qual a partir da presente data deixa de integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F6B4FB48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.802, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA E EXONERA MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU SADY ARNILDO SCHMIDT.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.401/2015, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado para integrar o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU SADY ARNILDO SCHMIDT, para o cumprimento do restante do mandato até 03 de dezembro de 2021, o servidor **MARCUS VINICIUS PORCIUNCULA DE**

SOUZA, como membro suplente, em substituição a RENATA DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam exonerados, a partir de 03 de abril de 2020, do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU SADY ARNILDO SCHMIDT, os membros abaixo relacionados:
I - Representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social e Habitação:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
SOLANGE CARINA WAGNER – Titular

II - Representantes da sociedade civil organizada:
CLAISON DANIEL DREYER MACHADO – Associação de Moradores da Vila Nova - Reconduzido

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:53D2BB67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.803, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL/DST/HIV/SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Comitê de Mortalidade Materno Infantil/DST/HIV/Sífilis/Hepatites Virais do município de Campo Bom, a servidora **SOLANGE CARINA WAGNER**, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:61C94137

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.804, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a servidora **SOLANGE CARINA WAGNER**, como membro suplente, representante do Poder Público Municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4BC44E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.805, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA E EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAMPO BOM, para o cumprimento do restante do mandato até 17 de novembro de 2020, a servidora **ANGELA CRISTIANE SCHUTZ**, como membro titular, representante do Poder Público, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a RENATA DA SILVA.

Art. 2º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Campo Bom, a servidora **DELMA POR AGUIAR DA SILVA**, como membro titular, representante da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FE446427

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.806, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - São designados para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para o cumprimento do restante do mandato, até 18 de julho de 2020, os membros abaixo relacionados:

I - Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SIMONE DAISE SCHNEIDER – Titular - em substituição a RENATA DA SILVA
SOLANGE BETINA KLEINKAUFF – Suplente – em substituição a DENIAN BALON PEREIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9A44D082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.807, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Campo Bom, a servidora **DELMA POR AGUIAR DA SILVA**, como membro titular, representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E673C72B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.808, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS – COMTPU-CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Conselho Municipal dos Transportes Públicos Urbanos – COMTPU-CB, a servidora **DELMA POR AGUIAR DA SILVA**, como membro titular, representante do Departamento de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D45ACC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.809, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 03 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Habitação, a servidora **DELMA POR AGUIAR DA SILVA**, como membro titular, representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:189E3CBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 14/2020 CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 014/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 07/04/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 23/04/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 06 de abril de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:7A63B1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2020 (SRP) AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 13/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de pneus novos para a frota de veículos das secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 07/04/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 22/04/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 06 de abril de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:F588220E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em acordo com o Decreto Municipal 296/2020, foi ADIADA a Licitação de Pregão Presencial para Registro de Preços 02/2020 para Contratação de empresa para prestação de serviços de HORAS MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA. NOVA DATA Proposta/Habilitações: 17/04/2020 às 09h na Sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: (55) 3548-1200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 02/04/2020.

VALDI L. GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:D78FAC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, CONFORME Decreto Municipal 296/2020, foi ADIADA a Licitação de Pregão Presencial para Contratação de empresas para EXECUÇÃO DE SERVIÇOES DE TRANSPORTE ESCOLAR. NOVA DATA Propostas/Habilitações: dia 22/04/2020, às 08h, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 03/04/2020.

VALDI L GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:79D08CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, CONFORME Decreto Municipal 296/2020, foi ADIADA a Licitação de Pregão Presencial para Contratação de empresas para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O CRAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOVA DATA Propostas/Habilitações: dia 23/04/2020, às 08h, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Cândido Godói/RS, 03/04/2020.

VALDI L. GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Maris de Lima Heck
Código Identificador:EA822FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2020, 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 01.04.2020 à 30.04.2020, ao servidor CARLITO LUIS JARABIZA.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E0EB00FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2020, 03 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 07.04.2020 à 21.04.2020, aos seguintes servidores:
DEISE BAMBERG KALMANN
LISETE MARIA ARNOLT LEICHTWEIS
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:EB7D6751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE,
EXONERAR, a senhora MIRIAM LOURDES BERTOLO BERRES do cargo de Secretária da Assistência Social.
Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:26B713CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE,
EXONERAR, a senhora JANETE DA SILVA NUNES do cargo de Secretária da Saúde.
Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:53B00EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

FAZ NOMEAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE,
NOMEAR o senhor ÉLIO IGNACIO LEICHTWEIS para o cargo de Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, CC 3.
Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 219/2018.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:00B13B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL.VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR os membros do Conselho de Administração do Condomínio Industrial, com a seguinte composição: Gerente do Condomínio: OMERO LUIZ RÖRIG; Representante da Prefeitura Municipal: RUDIMAR SCHNEIDER; Representante da A.C.I.: CLEUDIR STURMER;Rep resentante dos Usuários: DOUGLAS S. GUTH; Representante dos Trabalhadores na Indústria: ADAIR KIELING; Os trabalhos dos Conselheiros será espontâneo e sem remuneração, sendo considerado prestação de serviço relevante. Esta Portaria entra em vigor na data de usa publicação, revogando a Portaria nº 223/2018, de 30 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:431EE403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL. VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.389/2001, RESOLVE:NOMEAR a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil que terá a seguinte composição: **Grupo I: Entidades Governamentais e Prestadores de Serviços:** Representante da Emater: Elton Naumann; Representante da Brigada Militar: Rene Knapp; Representante da Polícia Civil: Fabricio Bervian; Representante do Banco Brasil: Alessandro Panho; Representante do Banrisul: Daiane Francieli Wobeto; Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura: Osmar Mallmann; Representante da Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente: Omero Luiz Rörig; Representante da Secretaria da Saúde: Fabiane Barbara Schaff; Representante da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito: Dario Ferst; Representante da Secretaria de Finanças: Pedro Ataídes Paulus; Representante da Secretaria de Administração: Geni Maria Seibel; Representante da Secretaria de Assistência Social: Caroline Jeske Flores; **Grupo II: Entidades Não Governamentais** Representante da Associação Hospitalar Santo Afonso: Rosmaite Imich; Representante da Associação Comercial e Industrial: Arlete Teresinha Hartmann Kriese; Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Max Göetz Filho; Representante do Instituto Estadual Cristo Redentor: Márcia Teresinha Szynwelski; Celso Paulo Thomas; Representante do Jornal Gazeta do Povo: Olavo Ciotti; Representante do Jornal Terceira Idade: Márcio

Scherer; Representante da Rádio Gêmeos: Marina Perini; Representante da Rádio ativa FM: Jeferson Griebeler; Representante da Igreja Matriz: Selmar Rockembach; Representante da Cotrirosa: Amandio Rörig; Representante da Coopermil: Antônio Niesceiur Neto; Representante do Cresol: Guilherme Mallmann; Representante da Sicredi: Vilson Luis Thiele. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 207/2017.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:C4096C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE SAÚDE.VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,NOMEIA os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE SAÚDE, sob a coordenação da primeira, conforme segue:Luciane Raquel Wagner Bastian - Enfermeira – Secretaria Municipal da Saúde;Janete da Silva Nunes - Secretaria Municipal da Saúde;Otávio Hoss Benetti – Médico - Secretaria Municipal da Saúde; Luciele Nawroski – Enfermeira - Secretaria Municipal da Saúde;Valdir Szalanski Sacks – Vigilância Sanitária;Deise Aline Acker – Enfermeira – SAMU;Bruna Isadora Hartmann Kriese – Médica – Hospital Santo Afonso;Janete Klein – Enfermeira – Hospital Santo Afonso;Rosmaite Immich – Diretora Administrativa do Hospital Santo Afonso;Renê Knapp – Comandante da Brigada Militar local;Max Gotze Filho – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;Cleudir Sturmer – Associação Comercial e Industrial;Marina Perin – Rádio Gêmeos;Geni Maria Seibel – Secretária da Administração.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:7A3FD209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 293/2017.VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de duas atribuições legais, RESOLVE: REVOGAR a Portaria nº 293/2017, de 12 de junho de 2017, que designa o Senhor GERSON DRESCH como Coordenador Municipal de Defesa Civil. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:DFBD8A92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de equipamento para o uso da Secretaria Municipal de Agricultura, Setor de Patrulha Agrícola.
VALOR: **R$ 4.500,00**
CONTRATADA: **LUCAS FERNANDO BARTH CARDOSO ME**
CNPJ : 35.827.852/0001-31

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:A8B7836B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Locação de área para extração de cascalho tipo saibro. Sendo que está área é a única que atende as necessidades do município e encontra-se em situação regular para fornecer está matéria prima, conforme parecer do responsável pela Coordenadoria de Meio Ambiente.
VALOR: R$ 7.000,00
CONTRATADA: RATZ E CIA LTDA ME
CNPJ:34.972.177/0001-71

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:0B74B638

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36 /2020
Conforme Parecer Jurídico opta-se pelo cancelamento do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 36/2020, Processo Administrativo nº 46/2020. Do objeto: Contratação de imprensa escrita local e regional, para dar ampla divulgação de atividades da Administração Pública Municipal.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:B2FC4806

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website:o boletim de publicações em nome do município. a) – Módulo 1º - União – Cortesia, b) – Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC – Cortesia, c) – Módulo 2º - União – Cortesia, d) – Módulo 21º - Rio Grande do Sul,e) – Módulo 22º - Rio Grande do Sul – Cortesia.
VALOR: **R$** 126,44 mensais
CONTRATADA: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**
CNPJ : 21.129.497/0001-12

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:01D13996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
TOMADA DE PREÇO 001/2020

Dia 22/04/2020, até às 10h, na sala de Licitações, serão Credenciadas empresas e recebidos os envelopes Proposta e
Documentação, para o Processo de **Tomada de Preço N° 01/2020**, do tipo "menor preço" para contratação de empresa para
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO BAIRRO CENTRO de 2.786,61 m² prolongamento da rua São jose do município de Colorado. Edital disponível no site.

Colorado, 31/03/2020.

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:641AB9D9

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
TOMADA DE PREÇO 002/2020

Dia 22/04/2020, até às 14h, na sala de Licitações, serão Credenciadas empresas e recebidos os envelopes Proposta e Documentação, para o Processo de **Tomada de Preço N° 02/2020**, do tipo "menor preço" para contratação de empresa para execução da pavimentação com paralelepípedo, a pavimentação terá a extensão de 2.085,28 m² em diversas ruas do município de Colorado. Edital disponível no site.

Colorado, 31/03/2020.

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:13D2E250

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TP 001-2020

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados que será efetuada a abertura do envelope da Proposta de Preços referente ao Processo de licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de ponte em concreto armado na localidade de rincão dos casalini, interior do Município de Coronel Barros/RS. Abertura ocorrerá no dia 07 de abril de 2020 às 08h00min

Coronel Barros, 03 de abril de 2020.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:C5C74718

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 62/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 062/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Inclui dispositivos no Decreto de nº 059/2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas *de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus,*

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 059/2020, que *Declarou Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências:*

Art. 23...
§ 1º...
§4º *Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município.*

Art. 47 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recursa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FB44948A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 77/2020

DECRETO Nº 77, de 1 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de R$ 69.892,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	
34490520000000000000.764 - Equipamentos e material permanente	R$ 69.892,00
Total.....	R$ 69.892,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
1016 - Reestruturação da Praça Pública Presidente João Goulart	
34490510000000000000.747 - Obras e instalações	R$ 69.892,00
Total.....	R$ 69.892,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F017E9D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 140/2020

PORTARIA 140/2020, de 03 de abril de 2020.

Exonera Secretário Municipal da Indústria e Comércio**.**

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido o Senhor **JOSÉ NILTON SALLET** do Cargo de Secretário Municipal da Indústria e Comércio.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:75670B75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 141/2020

PORTARIA 141/2020, de 03 de abril de 2020.

Exonera Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido a Senhora **MARLEI IVANE DE LIMA ALMEIDA** do Cargo de Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:68DC3AB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 22/2010 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Objeto: Retificação do edital para a aquisição de uma Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde. A nova data será dia 13/04/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital com as alterações encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 03 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:C20D94F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública.

VALOR: R$12.614,40 **(**doze mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos)
CONTRATADA: NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 90.871.913/0001-39

Cotiporã, 03 de abril de 2020.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:654D22F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 90.871.913/0001-39
OBJETO: fornecimento de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 041/2020
PRAZO/VIGÊNCIA: 10 dias
VALOR: R$12.614,40 **(**doze mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos)

Cotiporã, 03 de abril de 2020.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:68B33AC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM FACE DA DESAPROPRIAÇÃO DISPOSTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2019.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, N O M E I A ***os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de Avaliação para fins de verificação do quantum indenizatório em face da desapropriação disposta no Decreto Municipal nº 028/2019, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta data.***
Membros da Comissão:
- **Marcio Evandro Bottega** – Operador de máquinas.
- **Rodrigo Vendrusculo** – Técnico Agrícola.
- **Joel Mulbeier -** Fiscal Tributário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 31/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:638E643B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **MARA ANDREIA PASQUETTI GAVIRAGHI,** Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 31/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DF6B3E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2020

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A PEDIDO.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no requerimento protocolado sob o nº 7.752, de 01 de abril de 2020, E X O N E R A a pedido, o Sr. **CRISTIANO CARVALHO**, CPF nº 993.799.700-30, CI RG 1078419701/SJS/RS, da função de Secretário Municipal de Administração de Derrubadas, a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 01/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7619D6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2020

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A PEDIDO.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no requerimento protocolado sob o nº 7.753, de 01 de abril de 2020, E X O N E R A a pedido, o Sr. **NELCI LUIS GAVIRAGHI**, CPF nº 454.699.200-97, CI RG 6030835752/SSP/RS, da função de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 01 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 01/04/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5E2B5A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019

Quarto Termo Aditivo. Contrato nº 97/2019. Tomada de Preços nº 05/2019. Contratado (a): Visale Construções e Serviços Ltda. CNPJ n° 23.584.298/0001-20. Objeto: Aditamento de valor ao contrato supracitado. Valor: R$ 11.432,79 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos). Assinatura do Termo Aditivo: 01/04/2020.

Derrubadas/RS, 01 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:B39E7BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

A Prefeitura Municipal de Derrubadas - RS, através de seu prefeito municipal, Sr. Alair Cemin, torna público a retificação do Extrato do Contrato nº 041/2019.
Onde se lê: Vigência do Termo Aditivo: 31/03/2020 à 29/06/2020.
Leia-se: Vigência do Termo Aditivo: 31/03/2020 à 15/05/2020.
Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Derrubadas/RS, 03 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:310CAC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Décimo Sexto Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 06/2019. Pregão Presencial nº 10/2019. Aderente: Abegg e Cia Ltda. CNPJ nº 97.881.098/0004-18. Objeto: Redução valor do litro do combustível gasolina comum. Valor: R$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos). Assinatura do Aditivo: 31/03/2020.

Derrubadas/RS, 31 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municpal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:7806450C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Décimo Sétimo Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 06/2019. Pregão Presencial nº 10/2019. Aderente: Abastecedora Gral Ltda. CNPJ nº 05.830.793/0001-90. Objeto: Redução valor do litro do combustível óleo diesel S10. Valor: R$ 2,98 (dois reais e noveta e oito centavos). Assinatura do Aditivo: 31/03/2020.

Derrubadas/RS, 31 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municpal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:BAB43C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020
Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada de Preços n° 03/2020, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando a construção de Praça no Bosque Municipal de Derrubadas/RS – 1ª Etapa. Contrato de Repasse nº 870276/2018/MTUR/CAIXA. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 23/04/2020. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo fone (55) 3616-3058/3071, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 03 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:ECC04FF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- HENRIQUE LUIS LERMEN – CNPJ Nº 24.913.475/0001-37 - Aquisição de material elétrico, hidráulico e materiais diversos – Contrato nº 81/2020 – Pregão Eletrônico nº 2020 – Valor R$ 766,30 – Assinatura: 04/03/2020.

- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LEITE – CNPJ Nº 21.602.276/0001-10 – Termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato de Concessão de Uso que prorroga o prazo de vigência para o dia 18/03/2025 – Assinatura: 18/03/2020.

- ASSOC. DESENV. COMUNITÁRIO DR MAURÍCIO CARDOSO - CNPJ Nº 92.465.558/000160 – Termo Aditivo nº 03/2020 ao Contrato de Concessão de Uso nº 02/2017 – Reajuste de Valores passando para 137,36 – Assinatura: 23/03/2020.

- ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA – CNPJ Nº

89.674.634/0001-33 – Termo de rescisão do Contrato de Concessão de uso firmado em 16/12/2006.

- CINCA COM VAREJISTA E ATACADISTA FE FER. EIRELI – CNPJ Nº 19.434.150/0001-31 – Termo Aditivo nº 01/2020 – Contrato nº 77/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Prorrogação de prazo de vig/ência para o dia 15/05/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

- CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 05.782733/0001-49 – Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 que prorroga o prazo de vigência para o dia 20/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

- AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCASTÁVEIS S&M – CNPJ Nº 13.765.686/0001-53 – Termo Aditivo-nº 01/2020 ao Contrato nº 70/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 que prorroga o prazo de vigência para o dia 15/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:3F1E68D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS,**no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que, fica CANCELADO o edital Tomada de Preços nº 01/2020 para Construção de uma sala de aula na escola de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas, tendo em vista o DECRETO Nº 20/2020 de 01 de abril de 2020, QUE VERSA SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência DA EVOLUÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:D8A70E60

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que, fica CANCELADO o edital Tomada de Preços nº 02/2020, para a execução da obra de pavimentação com bloco de concreto intertravados – PAVI-S, nas ruas:Alfredo Augusto Koche, Amaro Bello de Carvalho, Cristiano Becker, Ernesto Goedel, Flavio Schimit e Waldir Armando Arend, totalizando 613,50m, no Município de Ernestina, tendo em vista o DECRETO Nº 20/2020 de 01 de abril de 2020, QUE VERSA SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência DA EVOLUÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:2708A832

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 022/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID19)no Município de Erval Seco e dá outras providencias.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.154 de 01 de abril de 2020, resolve:

CONSIDERANDO que o surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) impõe a adoção de medidas públicas de caráter excepcional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº. 55.154, de 01 de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus);

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Erval Seco, pelo período em que perdurar a calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme declarado por meio do Decreto Municipal nº. 018 de 23 de março de 2020 e mantendo-se os efeitos jurídicos decorrentes daquele ato normativo e dos demais no que não lhe forem contrários.

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais, que não contrariarem as disposições contidas neste.

§2º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para o consumo de bens ou serviços, ficando vedada a utilização de logradouros e praça pública para lazer.

§3º Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais ou áreas do território nacional infectadas, devendo as mesmas respeitar o isolamento domiciliar de sete dias.

§4º Todo e qualquer munícipe deverá informar seu retorno de viagem internacional ou nacional, oriundo de áreas que tenham contaminação comunitária, ao ingressar no município, recomendando-se o isolamento domiciliar voluntário.

Art. 2ºSão de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido

o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 3º Diante da determinação do Decreto Estadual nº. 55.154/2020 fica proibida a abertura para o atendimento ao público em caráter excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais locais enquanto perdurar a determinação do Estado.

§1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "*caput*" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas e centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público.

§ 2ºNão se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:
I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual nº. 55.154/2020.
II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.
IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aquelas constantes do Decreto Estadual nº 55.154/2020, inclusive alterações posteriores ou normas que vierem a substituir-lhes são auto - aplicáveis automática e imediatamente em todo o território municipal.

§1º Supermercados e Padarias deverão encerrar o atendimento ao público até às 19 horas.

§2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar após as 19 horas somente na modalidade tele entrega ou retirada no balcão.

§3º Os restaurantes e lanchonetes que servem alimentos poderão funcionar com atendimento presencial, desde que atendidas as normas de higiene descritas no artigo 2º deste Decreto e no Decreto Estadual, recomendando-se que optem pela modalidade de tele entrega ou retirada no balcão, consoante disposto no Decreto Estadual.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º do Decreto 018/2020.

Art. 6º As igrejas, cultos e templos poderão funcionar, estabelecendo o limite máximo de quinze pessoas em suas celebrações, devendo ser observada as normas consoante disposto no Decreto Estadual e Federal.

Art 7º O município de Erval Seco adere e determina a implementação em âmbito local de todas as determinações indicadas no Decreto Estadual nº. 55.154 de 01 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Abril de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:71815487

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para um período de 03 (três) meses.
CONTRATADA: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
CNPJ: 90.341.561/0001-47
VALOR: R$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos) conforme Ordem de Compra nº 166/2020.
ONTRATADA: Promasul Distribuidora Ltda. ME
CNPJ: 12.072.458/0001-35
VALOR: R$ 513,57 (quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) conforme Ordem de Compra nº 167/2020.
DATA DA DISPENSA: 02 de Abril de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:51109DD7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
OBJETO: Aquisição de lidocaína2% tubete para um período de 03 (três) meses.
CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51

VALOR: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) conforme Ordem de Compra nº 165/2020.
DATA DA DISPENSA: 02 de Abril de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6743E3E2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de EPIs.
CONTRATADA: Soldasul Industria Comércio e Importação Ltda.
CNPJ: 67.020.756/0002-61
VALOR: R$ 2.918,00 (dois mil, novecentos e dezoito reais) conforme Ordem de Compra nº 153/2020.
DATA DA DISPENSA: 30 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:FCA9BFFD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020
OBJETO: Aquisição emergencial e imediata de EPIs.
CONTRATADA: Roberto Szupszynski Comércio de EPI Ltda.
CNPJ: 72.446.255/0001-93
VALOR:R$ R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) conforme Ordem de Compra nº 159/2020.
CONTRATADA: Protefix Proteção e Fixação Ltda.
CNPJ: 02.947.841/0001-36
VALOR: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) conforme Ordem de Compra nº 160/2020.
DATA DA DISPENSA: 30 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:DD5BF5AC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2017
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 10 de Abril de 2021; fica reajustado o valor a ser pago a Contratada pela prestação do serviço objeto do presente contrato, conforme IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 6,817840% previsto na Cláusula Nona do Contrato.
CONTRATADA: Clínica Médica Rene Assumpção EIRELI
Data da assinatura: 02 de Abril de 2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:B6F1F67A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.571, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3C9DEB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA 04/2019
PROCESSO Nº 8593/2019
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA** impetrou recurso administrativo postulando sua habilitação no certame**.** Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentar suas contrarrazões.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:31901FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE APLICATIVO PARA OS SEGMENTOS WEB, MOBILE E DESKTOP, SIMULANDO O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA) EM AMBIENTE 3D, CONTENDO JOGOS EM 2D E TRILHA COM ALVOS PARA REALIDADE AUMENTADA NO PÁTIO EXTERNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA UTILIZADA NO APLICATIVO, DURANTE UM ANO - SMMA**"**:
1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **14 de abril de 2020,** sendo até **10 horas** o recebimento de propostas e às **10 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:7234954B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

CONTRATO NÚMERO 38/2020 - ATITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ 07.075.504/0001-10. Dispensa Pequeno Valor 6/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE CLASSE I. Valor Mensal: R$1.100,00. Valor Total: R$ 13.200,00. Vigência: 4 de Abril de 2020 a 3 de Abril de 2021, pelo período de 12 meses: Assinatura 16 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:4CAF009E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

CONTRATO NÚMERO 39/2020 - JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELI – CNPJ 94.334.752/0001-32. Pregão Presencial 3/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 47.215,00. Vigência: 19 de Março de 2020 a 18 de Maio de 2020, pelo período de 2 meses. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:008E2BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

CONTRATO NÚMERO 40/2020 - SUL FIOS EIRELI - CNPJ 06.966.471/0001-35. Pregão Presencial 3/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 867,27. Vigência:19 de Março de 2020 a 18 de Maio de 2020, pelo período de 2 meses. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:3482C860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONVÊNIO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

CONVÊNIO NÚMERO 01/2020. CONVENIADA: HOSPITAL SÃO ROQUE - CNPJ 90.156.217/0001-88. Lei Municipal 1717/20. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. Valor Mensal: Fixo R$ 11.840,60 + valor não fixo (exames, internações, medicamentos e outros). Vigência: 1º de Abril de 2020 até 31 de Março de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 20 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:E34A5850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONVÊNIO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

CONVÊNIO NÚMERO 02/2020. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS - CNPJ 00.765.384/0001-33. Lei Municipal 1718/20. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA. Valor: Não fixo (por atendimento). Vigência: 1º de Abril de 2020 até 31 de Março de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 20 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:E6CF322F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO ADITIVO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 3 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 21/2017 – DARLI CARLOS ESPANHOLO - CNPJ 00.350.817/0001-90. Tomada de Preços 2/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA. Valor Mensal: R$ 4.599,02. Valor Total: R$ 55.188,24. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 15 de Março de 2020 a 14 de Março de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 09 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A5CBBD6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO ADITIVO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 3 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 37/2017. CONTRATADA: DT CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 09.184.200/0001-16. Convite 4/2017. Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, REESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Valor Mensal: R$ 1.068,39. Valor Total: R$ 12.820,68. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 28 de Março de 2020 a 27 de Março de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 09 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:269FB3D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO ADITIVO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 2 INCIDENTE AO CONTRATO 19/2019 - FM PNEUS LTDA - CNPJ 81.374.845/0001-49. Convite 3/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 13 de Março de 2020 a 12 de Setembro de 2020, pelo período de 6 meses. Assinatura: 12 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:7C9C6D25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO ADITIVO / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO ADITIVO NÚMERO 27 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 40/2018 - MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 4,11 por litro de gasolina comum; R$ 3,097 por litro de óleo diesel S10. Vigência: 01 de Abril de 2020 a 18 de Junho de 2020 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 31 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:9D9E4FDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL NÚMERO 04 INCIDENTE AO CONTRATO 040/2017. CONTRATADA: RENANTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ 05.210.761/0001-91. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DOS NÍVEIS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:BDD3F79E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 04 INCIDENTE AO CONTRATO 087/2017. CONTRATADA: IVONIR A. D. DA SILVA - CNPJ 13.193.199/0001-63. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:23C3D9BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 01 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 19/2020. CONTRATADA: TALITA LUANA BANDURKA – CNPJ 26.979.927/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:99A9DD06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 01 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 20/2020. CONTRATADA: EDUARDA BERNIERI DA SILVA - CNPJ 29.773.282/0001-41. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTOR/PROFESSOR DE RITMOS CULTURAIS DIVERSOS, COM ATENDIMENTO COLETIVO PARA OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:BE706E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 01 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 25/2020. CONTRATADA: MARIA ANGELICA DE ALMEIDA EIRELI – CNPJ 26.878.391/0001-35. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MÚSICA. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:354A28FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 01 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 37/2020. CONTRATADA: ANDREI FALKOSKI - CNPJ 24.453.117/0001-99. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES NO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA GAÚCHA ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO À DANÇA TRADICIONALISTA. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:1734282A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL / MÊS REFERÊNCIA: MARÇO 2020

TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL AMIGÁVEL NÚMERO 01 INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 91/2017. CONTRATADA: MARIA ISABEL CASANOVA - CNPJ 27.300.544/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA OS IDOSOS CADASTRADOS NO GRUPO. Motivo: Instruções do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para contenção da pandemia causada pelo Covid-19. Período da Suspensão: a contar de 19 de Março de 2020 por tempo indeterminado. Assinatura: 19 de Março de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C9FBFF86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.036/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 3028, de 18.03.2020, para fins de adaptar ao Decreto Estadual n. 55.154, de 1.04.2020 e dá outras providências.

Prefeita Municipal de Ibiraiaras, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 196 da CF/88, considerando em especial o disposto no Decreto Estadual n. 55.154, de 1.04.2020, precisamente o disposto no art. 7º combinado com o art. 45, *caput*,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 16 do Decreto 3.028, de 18.03.2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 .....
I - promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, até o dia 30 de abril, a contar de 19.03.2020;
....."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 03 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:51A62AB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. º 3.037/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ratifica o Decreto nº 3.026, de 04.03.2020.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 3.026, de 04.03.2020, passa a viger com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

Uma área de 948,00 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados). localizado no Município de Ibiraiaras - RS, denominada Rua Carlos Alberto Guerra, formando quarteirão com a Avenida Leda Accorsi Rech, Rua Faustino Dal Piva e Rua Antônio Stella. A referida área possui as seguintes medidas lineares e confrontações: ao **Nordeste,** por uma extensão de 13,52 metros, confrontando com o lote nº 75 da quadra 57D, de Elizia de Araújo Arse, área de posse, no mesmo alinhamento por uma extensão de 15,76 metros, confrontando com o lote nº 74 da quadra 57D, de Luiz Orlando dos Santos Clímaco, área de posse, por uma extensão de 7,68 metros, confrontando com a Rua Guilhermina Bragagnollo Sul, por uma extensão de 19,91 metros, confrontando com o lote nº 89 da quadra 57, de João Stella, (matrícula nº R.1/31.060), por uma extensão de 13,12 metros, confrontando com o lote nº 88 da quadra 57 de Francisco de Assis dos Santos (matrícula nº 31.059), por uma extensão de 14,28 metros, confrontando com o lote nº 87 da quadra 57 de Luciano Baretta, área de posse, e por uma extensão de 28,81 metros, confrontando com o lote nº 85 da quadra 57 do Espólio de Luiz Antônio Puerari (matrícula nº 31.057); ao **Sudeste,** por uma extensão de 8,67 metros, confrontando com a Avenida Leda Accorsi Rech; ao **Sudoeste,** por uma extensão de 112,65 metros, confrontando com a área remanescente da matrícula n° R.1/13.358 de Sinvazeli Dal Piva e Ceni Lurdes Gonçalves Dal Piva; e ao **Noroeste,** por uma extensão de 8,76 metros, confrontando com a Rua Antônio Stella.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 03 e abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03/04/2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:D59BFBAB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Assunto – Termo de Parceria – Modalidade Colaboração
Interessada – Associação dos Universitários de Ibiraiaras – RS

Decisão Administrativa

1. Apresentada pela interessada pedido para ser firmado termo de parceria para fins de proporcionar auxílio no transporte para outros municípios para os estudantes universitários, estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, preparatórios para vestibulares, concursos e ensino médio, residentes no município de Ibiraiaras, com a finalidade de auxiliar o acesso à educação.

2. As áreas técnicas, administrativas e jurídicas apontam pela viabilidade da assinatura do presente termo de parceria, eis que há diversos anos esta relação está estabelecida, devendo ser mantido, ante a utilidade para a população.

3. Assim, defiro a celebração da parceria, na modalidade colaboração, devendo ser confeccionado no devido termo, haja vista que acolho os fundamentos da inexigibilidade de edital, conforme esclarecido pela assessoria jurídica ante a autorização da lei municipal n. 2.304, de 10 de abril de 2017.

4. Publique-se o presente extrato de justificativa na forma do §1º do art. 32 da Lei Federal n. 13019/2014, sendo admitida impugnação à presente justificativa, devendo ser apresentada no prazo de cinco dias, podendo ser encaminhada pelo e-mail: administração@pmibiraiaras.com.br ou através de apresentação de justificativa por escrito no setor de protocolos, na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras/RS, situada na Rua João Stella, n.55, município de Ibiraiaras/RS.

5. Publique-se o termo de colaboração e o plano de trabalho na forma do artigo 10 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Diligências legais.

Município de Ibiraiaras/RS, 03 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:077DCF0B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N. 18/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DIVULGA A INSCRIÇÃO E HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIUMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DE ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado n.º003/2020, para contratação excepcional de Enfermeiro, aberto pelo Edital 017/2020, em especial na Ata 01/2020 da Comissão Permanente de Inscrição e Avaliação dos Processos Seletivos Simplificados, torna público o que segue:

1 –Divulgaas inscrições e homologa a classificação preliminar dos candidatos, nos termos do Processo Seletivo 02/2019 aberto pelo Edital n.º 17/2020 conforme segue:
– ENFERMEIRO

N.º Inscrição	Candidato	Pontuação	Classificação
01	ELISANGELA DOS SANTOS SCHMIDT	3,00	3º LUGAR
02	RITA DE CÁSSIA ALSTOLFI	4,15	2º LUGAR
03	GRAZIELA DOS SANTOS WOLF	2,30	4º LUGAR
04	FRANCIELE VANESSA DA SILVA SCARNOSWKY	1,00	7º LUGAR
05	LETÍCIA OLIVEIRA BRUM	2,30	5º LUGAR
06	AMANDA SANTOS DE LIMA	1,65	6º LUGAR
07	CHRISTOFER DA SILVA CHRISTÓFOLI	4,20	1º LUGAR
08	OYACIANA NUNES BARBOSA	-	NÃO HOMOLOGADA
09	PAMELA CRISTINA DE BASTOS CARDOSO	-	NÃO HOMOLOGADA
10	WANDERSON ALVES DA SILVA	-	NÃO HOMOLOGADO
11	HIGO FONSECA SOARES	-	NÃO HOMOLOGADO

2 – Fica aberto o prazo, a partir das 14 horas da presente data com termino no dia 06/04/2020 às 11 horas e trinta minutos para interposição de recursos referente a classificação ora divulgada.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Ibiraiaras, 03 de Abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03 de Abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:EB119D0F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020.

Adota medidas para o atendimento dos setores de Saúde visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-2019), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.029/2020;

Considerando a necessidade de padronizar as ações e condutas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do atendimento dos setores que compõe a Saúde Pública;
Considerando os últimos acontecimentos relacionados à disseminação mundial da COVID-19 (coronavírus), e as orientações a nível, federal, estadual e municipal no sentido da observância de recomendações de resguardo e isolamento, de acordo com os protocolos da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e recomendações dos Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia, Psicologia, dentre outros;
Considerando a necessidade de proteger e/ou minimizar os riscos à saúde dos pacientes, familiares e das equipes de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas padronizadas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, que deverão ser observadas no âmbito das unidades de Saúde Pública, com vistas a redução máxima de contato físico e aglomeração de pessoas no interior de cada dependência.

Art. 2º A **Unidade de Saúde da Família** funcionará de portas fechadas de segunda à sexta-feira das 7:30 às 11:30 h, e das 13:00 às 17:00h, e somente atenderá caso de urgência e emergência.
§ 1º Serão priorizados atendimentos com os seguintes quadros clínicos:
I - Dificuldade respiratória grave e/ou saturação inferior a 92%;
II - Dor pré cordial ou dor no peito;
III - Convulsão (em curso ou recém ocorrida);
IV - Dor com intensidade alta (trauma, violência, litíase, cefaleia);
V- Idade até 28 dias (com queixa clínica);
VI - Hipertensão severa (pressão alta grave);
VII - Hipotensão (pressão baixa sintomática);
VIII- Vômito, diarreia com início a menos de 48 horas;
IX - Sangramento recorrente ou em curso;
X - Temperatura axilar maior que 38° e menor que 35°;
XI - Desidratação;
XII - Lesões oculares;
XII - Alterações de consciência e/ou risco de suicídio;
XIV - Hiper ou hipoglicemia (>200 ou <60)
XV - Qualquer sintoma de síndrome gripal (febre ≥ 37.8 ºC) acompanhada de tosse ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia. Crianças < 02 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal.
§ 2º Não serão disponibilizadas consultas para a solicitação de exames.

Art. 3º O atendimento na **Autarquia Hospital Municipal São José** observará o seguinte:
I - Estão suspensas, por prazo indeterminado, as visitas dos pacientes.
II - Será permitido apenas um acompanhante por paciente internado mediante autorização médica e em regime de revezamento, uma vez a cada 12 horas, assim considerado: das 07 às 19h (dia), e das 19h às 07h (noite).
III - O acesso à emergência será restrito ao paciente.
IV - Nas consultas via plantão apenas serão permitidos acompanhantes para crianças e pessoas acima de 60 anos.
V - Acompanhantes para pacientes somente terá direito crianças, idosos (acima de 60 anos) e paciente em cuidado paliativo na quantidade de 01.
VI - Os pacientes em isolamento respiratório não terão acompanhantes nem será permitida visitação.
VII - Atendimento ao plantão somente será realizado para urgência e emergências.
VIII - Estão suspensos, de forma imediata e por tempo indeterminado, todos os atendimentos não considerados urgência e emergência e ambulatoriais como curativos de baixa complexidade, sangria terapêutica, lavagem otológica, verificação de pressão arterial, hemoglicoteste.

Art. 4º O Setor de **Saúde Mental**, de acordo com o posicionamento do Conselho Regional de Psicologia, atenderá em caráter temporário de forma on-line.

§ 1º Os atendimentos serão por Sessões de forma remota via WhatsApp, no horário já definido nas sessões presenciais, em local residencial preservado, sigiloso e somente na presença da dupla psicólogo – paciente.
§ 2º Para qualquer dúvida ou esclarecimento o contato da psicóloga Cristiane Barreto é 54-99925-3790.
§ 3º As atividades da oficina terapêutica estão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 5º O Setor de **Saúde Bucal** somente atenderá casos de urgência e emergência, ficando suspensos os demais serviços até segunda ordem.

Art. 6º O **Setor de Agendamento e Transporte** somente disponibilizará transporte para pessoas que estão em tratamento de radioterapia, quimioterapia (oncologia), hemodiálise e gestantes de alto-risco.
Parágrafo único. Os cancelamentos de todas as consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas foram feitos pela SES/RS 6ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art.7º Serão disponibilizadas consultas por agendamento e com hora marcada aos pacientes que necessitarem de atendimento com **Ginecologista**, as quais serão realizadas na Unidade de Saúde Dr. José Carlos Ferst.
§ 1º Serão atendidas:
a) gestantes em acompanhamento do pré-natal;
b) puérperas;
c) pacientes com suspeita de gravidez;
d) pacientes que estiverem com algum sintoma de dsts (doença sexualmente transmissível);
e) resultado de exames já solicitados pelo ginecologista;
f) resultado da coleta do exame citopatológico (exame preventivo)que necessitarem de avaliação.
§ 2º Adolescentes menores de dezoito anos, será necessário e permitido, somente um acompanhante.
§ 3º Gestantes se necessário, será permitido somente um acompanhante;
§ 4º Não será permitida a entrada de crianças;·.
§ 5º Pacientes do quadro acima que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse ou falta de ar, entrar em contato pelo telefone 54 3355-1233 para fazer o reagendamento.

Art. 8º Os serviços de **Fisioterapia e Fonoaudiologia** ficam temporariamente suspensos, tanto na Unidade de Saúde quanto os à domicílio.

Art. 9º O atendimento da **Farmácia Básica Municipal** observará o seguinte:
I - A dispensação de medicamentos será realizada de forma indireta, sem a presença do paciente, através dos servidores designados junto à Unidade Básica de Saúde.
II - Será permitindo que um familiar, vizinho ou amigo possa retirar medicação dos pacientes com mais de 60 anos ou que seja doente crônico, e para isso basta comparecer na Unidade Básica de Saúde com a receita e cartão SUS do paciente.
Parágrafo único. Em casos de dúvidas em relação a medicamentos (data de retirada, dosagem,..), devem manter contato pelo telefone 54 33551072, setor de farmácia, não sendo necessário comparecer na Unidade Básica de Saúde. Contato com a Farmacêutica Cristina Letícia Rugini.

Art. 10. A **Vigilância Sanitária** somente realizará inspeções sanitárias de caráter imprescindível e/ou urgentes que configurem risco eminente à saúde pública.
§ 1º A renovação dos alvarás sanitários será realizada em caráter precário e pelo prazo de 60 dias, ou seja, sem inspeção, exceto aqueles considerados imprescindíveis.
§ 2º As Inspeções sanitárias nos estabelecimentos que tiverem seus alvarás sanitários renovados desta forma precária, serão realizadas imediatamente após o término do período de emergência de saúde pública.

Art. 11 A **Vigilância Ambiental em Saúde** reforçará ações para os cuidados em relação ao mosquito da Dengue, como fazendo uma limpeza de quintais, piscinas e caixas para coleta de água da chuva, dentre outros, pois nelas estão os maiores focos do mosquito Aedes aqui em nosso Município.
Parágrafo único. Dúvidas e/ou orientações, ligar para o contato/whats: 996231686.

Art. 12. Os **Agentes Comunitários de Saúde** deverão:
I - Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
II - Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
III - Auxiliar no atendimento.
IV - Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomerações.
V - Auxiliar as atividades de campanha de vacinação.
Parágrafo único. Ficam suspensas as visitas domiciliares, ficando limitada a visita às áreas no torno da residência (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

Art. 13. A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA, que visa a imunização de idosos (60 anos ou mais) e trabalhadores de saúde, ocorrerá de 23/03 a 16/04, de acordo com calendário a ser elaborado a partir do número de doses da vacina disponibilizadas pela 6ª CRS.

Art. 14 Além de outras medidas já divulgadas, TODAS as pessoas envolvidas nos serviços de Saúde, tanto os aqui relacionados como outros, deverão adotar os seguintes cuidados básicos, sem abrir mão de outros:
I - Realizar lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel, especialmente após contato direto com pessoas doentes.
II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
III - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir.
IV - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
V - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal.
VII - Manter os ambientes bem ventilados.
VII - Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

Art. 15 Orientações complementares, ou alterações destas normativas poderão ser emitidas a qualquer momento, principalmente em atenção a evolução das situação retratada, para fins da maior amplitude para o enfrentamento da pandemia.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras, 03 de agosto de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:3FAB6F71

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 144/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Determina medidas com relação ao estoque de alimentos perecíveis da merenda escolar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:
Art. 1º - Determina que a ocupante do cargo de nutricionista proceda no levantamento de todos os alimentos perecíveis, e daqueles que possuam validade inferior ao dia 10.06.2020, referente a merenda escolar, e proceda no seguinte:
Relacione os alimentos e quantidades que se encontram na situação supra, bem como aqueles que são adquiridos da agricultura familiar;
Proceda no entendimento com a Secretaria Municipal da Assistência Social quanto a forma de distribuição, fixando critério, observado

prioritariamente para as famílias que possuam alunos que freqüentam as escolas municipais, cujas famílias possuam maiores necessidades de obterem alimentos;
Execute a divisão dos alimentos, na forma acordada no item 3, montando os respectivos pacotes, quando possível.
Art. 2º - Deverá ser autuado em processo próprio esta portaria, no qual deverão ser registradas todas as medidas adotadas.
Art. 3º - Caso persista as medidas de suspensão das atividades, deverá a nutricionista pautar essa mesma organização para o período posterior a 10.06.2020, caso ainda haja estoque.
Art. 4º - Estas determinações deverão ser cumprida imediatamente.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 03 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Em 03 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9233082D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.029, de 20.03.2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVIS-19;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 01.04.2020, em especial no que tange ao fechamento de atividades comerciais e de prestação de serviços como uma das medidas para fins de prevenção e de enfrentamento da doença;

Considerando que cabe ao Município a fiscalização sobre o cumprimento das medidas adotadas de acordo com os decretos antes mencionados; e,

Considerando a necessidade de promover o controle e fiscalização nos finais de semana para que as medidas surtam o efeito desejado, delibera o seguinte:

Art. 1º Fica determinado a realização de plantão por parte dos servidores **Luiz Paulo Borges, cargo de Fiscal** – matrícula nº 3819-9, e **Letícia Zanchet Dalmas, cargo de Vigilante Sanitário** – matrícula nº 3842-3, a fim de promover o controle e fiscalização do cumprimento das medidas restritivas às atividades comerciais e de prestação de serviços em decorrência do estado de calamidade pública em razão do novo coronavírus.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo será realizado nos seguintes dias e horários:
I – Aos sábados: das 8h às 19h;
II – Aos domingos: das 15h às 20h.

Art. 2º Os servidores deverão permanecer junto ao prédio da prefeitura ou em outro local nos limites do perímetro urbano, com a prévia comunicação ao Secretário, desde que disponham de meio de fácil e rápida comunicação para serem acionados em caso de necessidade.

Art. 3º Havendo necessidade do auxilio da Brigada Militar, esta deverá ser acionada pelo Secretário da Administração e Planejamento, Sérgio Baldasso.

Art. 4º A remuneração dos serviços de plantão se dará de acordo com a legislação.

Art. 5º O plantão perdurará enquanto vigerem as medidas restritivas de que tratam os decretos antes mencionados.
Parágrafo único. De acordo com a situação, poderá haver a dispensa em dias determinados.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Ibiraiaras, 03 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:8CC78FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 6º ADITIVO CONTRATO Nº 108/2016.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Banrisul CARTÕES SA.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de fornecimento de CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO, datado de 20/04/2016, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo até 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:D8EB5687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2018

CONTRATO N.º 006/2018 - SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71.
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI**,** CNPJ n° 04.985.717/0001-90.
OBJETO DO CONTRATO: Contrato de conectividade de internet por link dedicado da Câmara de Vereadores.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação e reajuste.
FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 1º do artigo 54 da Lei n.º 8666/93.
PERÍODO: 02/04/2020 a 01/04/2021.
VALOR: R$ 27.413,64 (vinte e sete mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), em 12 parcelas de R$ 2.284,47 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Imbé, 31 de março de 2020.

ELTON CESA KIESER
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:BE201925

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 006/2020;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71;
CONTRATADA: GISLAINE DE ALMEIDA SANTOS**,** autônoma, inscrita no CPF/MF sob n° 039.003.900-45.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de higienização, limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, e serviços de copa.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93;
DATA DE VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 06/04/2020.

Imbé, 25 de março de 2020.

ELTON CESA KIESER
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:750F68A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 42, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
- Considerando a adição do Decreto nº 55.154 de 1° de abril de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:
Art. 1º Fica adotado na íntegra o Decreto n° 55.154 de 1° de abril de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, e que estabelece normas, critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local e pelas pessoas físicas e jurídicas do Município para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.
Parágrafo único.São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados,dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS
Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de que trata este Decreto.
Seção I
Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais
Art. 4ºSão de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.
Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
Seção II
Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais
Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à

promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2ºNão se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Seção III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

Seção IV

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas estaduais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Seção V

Da interdição excepcional e temporária das praias

Art. 8º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praias do litoral e das águas internas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Entende-se por praia, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Seção VI

Das lojas de conveniência

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território estadual, ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

Seção VII

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VIII

Da vedação de elevação de preços

Art. 11. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção IX

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 12. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção X

Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 13. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento

com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Seção XI

Do transporte coletivo de passageiros

Art. 14. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 15. Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 14 deste Decreto ao transporte coletivo público intermunicipal de característica urbana bem como às linhas de trens urbanos.

Seção XII

Da proibição de ingresso e circulação no território estadual

Art. 16. Ficam proibidos o ingresso e a circulação, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, de veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, oriundos de outros estados ou de países estrangeiros.

Parágrafo único.Não se aplica o disposto no "caput" aos seguintes casos:
I - repatriação de estrangeiros, mediante autorização prévia da Secretaria da Segurança Pública;
II - transporte de funcionários das empresas e das indústrias ou para as atividades de colheita de gêneros alimentícios em veículo fretado, devidamente identificado, desde que observados o limite de passageiros de que trata o art. 15, bem como as medidas de que trata o art. 13deste Decreto;
III - transporte de servidores públicos civis e militares convocados para atuar na prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção XIII

Das atividades e serviços essenciais

Art. 17. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 15 do art. 2º deste Decreto;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXXI - mercado de capitais e de seguros;
XXXII - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXIII - atividades médico-periciais;
XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam o art. 4º deste Decreto.
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e

qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
§ 3ºÉ vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
§ 4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.
§ 5º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

Seção XIV

Das atividades essenciais ao transporte de carga de bens essenciais

Art. 18. As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção II

Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 21. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências:
I - adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública estadual, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;
II - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
III - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção III

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 22. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;
Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, bem como os empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Seção IV

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 23. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Governador do Estado.

Seção V

Das reuniões

Art. 24. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção VI

Da vedação de circulação de processos físicos

Art. 25. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Seção VII

Do ponto biométrico

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Seção VIII

Da convocação de servidores públicos

Art. 27. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio e especial dos militares e dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, bem como dos empregados da

Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados ou militares:

I - gestantes; e

II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 28. Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção IX

Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 29. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção X

Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública estadual

Art. 30. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I

Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 31. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Seção II

Dos Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI

Art. 32. Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção III

Dos prazos dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 33. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública estadual, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário de Estado responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV

Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 34. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seção V

Da prova de vida dos aposentados, pensionistas e militares inativos

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados, pensionistas e militares inativos vinculados ao Estado e ao Instituto de Previdência do Estado - IPE-PREV.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Art. 36. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde;

§ 3º Osgestores públicos no âmbito da Secretaria da Saúde, os gestores locais e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 4º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Art. 37. Os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a

prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:
I - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;
II - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 13 e 14 deste Decreto;
III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Parágrafo único. Fica vedado aos Municípios a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das disposições gerais
Art. 38. Os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.
Art. 39. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único.O disposto no "caput" não se aplica aos militares e aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, nem aos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.
Art. 40.A Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS - disponibilizará, de forma não onerosa, a alternativa de tunelamento simplificado pelo período de trinta dias, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública estadual.
Art. 41. Fica autorizada a cedência de empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul para atuar, excepcional e temporariamente, em funções correlatas às atribuições do emprego de origem, independentemente de atribuição de função gratificada ou cargo comissionado, junto ao Departamento de Direitos Humanos da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, exclusivamente enquanto durarem as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
Seção II
Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19
Art. 42. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.
Seção III
Da vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras
Art. 43.A atribuição supletiva do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul de exercer a vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observará o disposto em Decreto específico.
Seção IV
Da suspensão da eficácia das medidas municipais
Art. 44. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.
Seção V
Dos prazos das medidas sanitárias
Art. 45. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia30-4-2020, exceto:
I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;
II - a convocação de servidores públicos, de que tratam os artigos27 e 28 deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;
III - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.
Seção VI
Das sanções
Art. 46. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Seção VII
Das disposições finais
Art. 47. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governador do Estado.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 36, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 38, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 40, de 30 de março de 2020, e o Decreto 41, de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:45830EFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 44, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O INCISO I E INCLUI O INCISO IV NO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o inciso I e inclui o inciso IV no artigo 2º, do Decreto nº 29, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 2º ...
I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, até o dia 30/04/2020, compreendendo o ensino infantil e ensino fundamental.
...

IV - ficam afastados de suas atividades os servidores municipais ocupantes do cargo de professoras e professores, e as monitoras, até o dia 30/04/2020."

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:52A64045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169/2020 - SETOR PESSOAL

DESIGNA O SENHOR ALEX BACKES HAMMES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS – FG01.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.46 da Lei Municipal 1700/2005 de 27 de setembro de 2005 e nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, de 22 de julho de 2002, **DESIGNA** a partir de 06 de abril de 2020, o Senhor **ALEX BACKES HAMMES,** Auxiliar de Escriturário, Padrão 05, Classe "A", matrícula 2272, 39 horas semanais, Regime Estatutário, para a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - FG01. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 03 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:40822772

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170/2020 - SETOR PESSOAL

DESIGNA O SENHOR AIRTON SCHULTZ PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA PATRULHA AGRÍCOLA – FG02.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.46 da Lei Municipal 1700/2005 de 27 de setembro de 2005 e nos termos do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002 de 22 de julho de 2002 e Artigo 1º da Lei Municipal 2201/2010 de 08 de dezembro de 2010, **DESIGNA** a partir de 06 de abril de 2020, o Senhor **AIRTON SCHULTZ,** Técnico Agrícola, Padrão 11, Classe "D", matrícula 1016, 44 horas semanais, Regime Estatutário, para a Função Gratificada de CHEFE DA PATRULHA AGRÍCOLA - FG02. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 03 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:AD728193

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:74C46317

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E5161B29

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:573522D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CHAMADA PUBLICA Nº 02-2020 CONTRATO Nº 47-2020

Objeto: Habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CASSIANO MENTZ, CPF: 837.281.630-15;
Valor total: R$ 6.137,50.

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:675D0313

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2020 CONTRATO Nº 48-2020

Objeto: Locação de hora máquina para cumprir as necessidades do DECRETO Nº 16-2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ERASMO C. HERMES & CIA LTDA, CNPJ: 05.349.875/0001-17;
Valor total: R$ 16.800,00.

Iraí, 02 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:17B01FD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 53/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020 TOMADA DE PREÇOS 06/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada, contemplando mão de obra e material, para execução de substituições de telas e execução de novos fechamentos com telas para revitalização da Praça do Campo Municipal, no Município de Ivoti/RS. As propostas serão abertas no dia 24/04//2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 03 de abril de 2020 –

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:5E017022

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 020 - CONTRATOS

Dispensa nº 019/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2020. Objeto: Prestação de serviços de higienização para a Unidade Básica de Saúde de Morro Reuter/RS. Contratado: **L.L.LINK - SERVICOS DE DEDETIZACAO E OBRAS CIVIS LTDA.** Valor: R$ 300,00 (trezentos reais) cada higienização, correspondente a até 30 higienizações, perfazendo a monta de R$ 9.000,00 (nove mil reais) pela prestação de serviços. Vigência: 27 de março de 2020 a 27 de abril de 2020, ou até esgotarem a quantidade de higienizações. Data de assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:EA4F0FA5

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 021 - CONTRATOS

Carta Convite nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2020. Objeto: Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de seguros prediais, os quais são ocupados por órgãos da Administração. Contratado: **GENTE SEGURADORA S.A.** Valor: R$ 2.558,71 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo pago em 04 parcelas. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 27/03/2020.

Carta Convite nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2020. Objeto: Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de seguros prediais, os quais são ocupados por órgãos da Administração. Contratado: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** Valor: R$ 1.330,08 (um mil e trezentos e trinta reais e oito centavos), sendo pago em 04 parcelas. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 27/03/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BD6348F3

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 022 - CONTRATOS

Dispensa nº 020/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2020. Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura e montagem de 02 (dois) consultórios para triagem de diagnóstico do coronavírus na Unidade Básica de Saúde de Morro Reuter/RS. Contratado: **CELEIRO FEIRAS E EVENTOS LTDA ME.** Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela prestação de serviços, sendo este, pago em três parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Vigência: 1º de abril de 2020 a 1º de julho de 2020. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:65A8439A

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 012 - ADITIVOS

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **LUCHEU IGOR DA SILVA 83966811049**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **ALFREDO LEHNEN**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **ERNESTO FUHR**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **LUIS DEIMLING**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **MARCOS MACIEL HERMANN**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **MARCOS WAGNER**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **MATEUS JOSE FALKOSKI**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente*

do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **COOPERATIVA AGRO PECUARIA PETROPOLIS LTDA – PIÁ**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **LEONARDO BENDER**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **JUNIOR MACIEL PRATES**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **ANDERSON FREITAG DOS SANTOS**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2020. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **SILVIO SANDRO DE SOUZA**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 006/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2017. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **MERCADO KIELING LTDA – EPP**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Aditivo nº 008/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo prazo de um mês**, a contar de 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020**, tendo em vista o disposto no art. 38 do Decreto nº 020/2020, de 21 de março de 2020, *que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*, com fundamento no art. 38, do Decreto n° 020, de 21 de março de 2020, que *Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Morro Reuter- RS*. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **TRANSPORTES WOBETO LTDA – ME**. Data de assinatura: 1º/04/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:D85192F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 234/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 234/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER SOARES GOULART
CNPJ: 07.325.322/0001-50
Objeto: LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL AVANÇADA COM RESPIRADOR, MONITOR MULTIPARAMETRO, BOMBA DE INFUSÃO, DEA INSTRAMED, DENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 2048/2002, VEÍCULO COM SEGURO, PELO PERÍODO DE 6 MESES, SMS.

Valor Contratual: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8C475F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 05/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MCT TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.695.098/0001-62
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo conforme Art. 57, II, e o § 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 05/2017

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 2 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:393ADE63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3710/2020

Adota medidas de cumprimento ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.154/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), no Município de Novo Cabrais RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020**; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia **01 de abril de 2020** o **Decreto Estadual nº. 55.154/2020**, de cumprimento obrigatório pelos Municípios.
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam prorrogadas por **15 (quinze) dias**, a contar de **03 de abril de 2020**, as medidas relativas à Administração Pública Municipal no **Decreto Municipal nº3701/2020 de 20 de Março de 2020**.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º - Deverá ser realizada a fiscalização do cumprimento às proibições e determinações do **Decreto Estadual nº. 55.154/2020, de 01 de abril de 2020**, conforme **Art. 37** do referido Decreto do Governador do Estado.
Art. 3º - Fica determinado que o atendimento ao público de forma presencial em restaurantes, bares e lancherias poderá manter seu funcionamento regular no intervalo compreendido das 7h às 19h, obedecidas as disposições do **Art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020,** podendo permanecer após este horário somente com funcionamento via tele-entrega.
Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogado os artigos 1º a 16, e 20 do Decreto Municipal nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020**, com seus **efeito vigendo** a partir do dia **03 de Abril de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 03 dias do mês de Abril de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:596756A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3709/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$-410,00 (Quatrocentos e dez Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.305.0024.2.150. – Manutenção das Atividades da Vigilância Epid. e Vacinações
Fonte.... 4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo
Conta: 2143
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 9.150,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente da seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4511	CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	R$ - 9.150,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$ - 9.150,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:49552714

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 029/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 17/04/2020. OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino e Ensino Médio Estadual do Município de Palmeira das Missões para o ano letivo de 2020, de acordo com os termos constantes do Edital e seus anexos.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 03 de abril de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:0F3F6C1F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 023/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 22/04/2020. OBJETO: A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para aquisição de: Pneus, Câmaras de Ar, Óleo Lubrificante, Baterias e demais itens necessários para manutenção da frota de veículos do Transporte Escolar da SME e Veículos da SMAS.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 03 de abril de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:A23CA4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar a **RETIFICAÇÃO** de Licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para execução de obras de Modernização da Praça do Lago no Município de Palmitinho/RS, conforme contrato de repasse OGU nº 874890/2018 e projeto, memoriais de especificação e planilha orçamentária em anexo e orientações técnicas dos fiscais de obra e dos projetistas, sendo assim a abertura será realizada **às 14 horas do dia 22 de Abril de 2020**. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: **palmitinho.atende.net.**

Palmitinho/RS, 03 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:F63C117E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 03 do contrato administrativo 134/2019. Contratada: Construtora JBF LTDA. Objeto: Acréscimo de quantidade. Valor: R$ 2.012,50 (dois mil e doze reais com cinquenta centavos). Fundamento legal: Art 65, §1º, da Lei Federal 8.666/1993. Tomada de Preços 14/2019.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:2D3ECF0E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 03 ao Contrato 02/2020. Contratado: SS Comércio de Combustíveis. Objeto: Reequilíbrio financeiro: Óleo Diesel comum valor unitário R$ 3,39; Oleo Diesel S10 valor unitário R$ 3,49 e Gasolina comum valor unitário R$ 4,30. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 31/2019. Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula décima oitava do contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A63BF63F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 62/2020. Objeto: Divulgação de campanha massiva de prevenção a transmissão do novo coronavírus, pelo período de 30 dias, em rádio com abrangência em todo território do Município de Paraí/RS. Contratada: Ferri Luz Rádio Difusora LTDA. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: Dispensa nº 07/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:97307BBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP:PE Nº 220/2019-SMED, objetivando aquisição de alimentos não perecíveis.
Empresas vencedoras:
Item 01: OTI Indústria de Alimentos Eireli - ME, no valor de R$ 63.300,00.
Item 02: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, no valor de R$ 56.000,00.
Item 03: Indústria e Comércio de Biscoitos Caseiros Zagonel Ltda, no valor de R$130.400,00.
Item 04: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria - ME, no valor de R$ 63.900,00.
Item 05: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, no valor de R$ 51.300,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no sitewww.portaldecompraspublicas.com.brewww.pelotas.com.br.

Pelotas, 03 de abril de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A315C353

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP:PE Nº 012/2020-SMED, objetivando aquisição de tecidos e plástico oleado.
Empresas vencedoras:
Lote 01: Pégasus Atacadista Ltda, no valor de R$ 194.820,00
Lote 02: Comércio de Linhas e Lãs Santa Rosa Ltda, no valor de R$ 169.800,00.
Lote 03: N. J. L. Neubarth & cia Ltda, no valor de R$ 58.452,00.
Lote 04: N. J. L. Neubarth & cia Ltda, no valor de R$ 7.656,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no sitewww.portaldecompraspublicas.com.brewww.pelotas.com.br

Pelotas, 03 de abril de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:38998D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 003/2019
EXTRATO N° 002/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e suas alterações, através de manifestação da Comissão de Seleção, em ATA 002/2020 do dia 30/03/2020, e em atendimento ao disposto no Art. 9.5 do referido edital, torna público o resultado preliminar do Processo de Credenciamento, conforme segue: Credenciadas: NÃO HOUVE. Não credenciadas: Associação Vivendo Atos 29 e Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania. De acordo com o disposto no Art. 10 do referido Edital, poderão os participantes apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias a contar da publicação, devendo os mesmos serem apresentados diretamente da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, do horário das 08h às 14h. O motivo do não credenciamento poderá ser obtido diretamente no Departamento de Planejamento e Monitoramento, por solicitação no email sjss.planejamento@hotmail.com

Maiores informações, no site: http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento ou também através do e-mail: sjss.planejamento@hotmail.com

Pelotas, RS 04 de Abril de 2020.

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:758558F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO 27/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: BANRISUL CARTÕES SA.
OBJETO: Fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores públicos da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios
VIGÊNCIA: 26/03/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:9D703B69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação Nº 21/2020, com fulcro art. 24, inciso V da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas: ADRIANO DA SILVA-MEI AUTO ELÉTRICA – CNPJ: 14.131.860/0001-79; EVERTON LUIS DA SILVA SANTOS – CNPJ: 29.975.982/0001-19, perfazendo um total dispensado de R$ 51.000,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS 03/04/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:3E01542E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.3.126DE 03DE ABRILDE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Santana da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) e incorporado ao orçamento de 2020, **CRÉDITO(S) ADICIONAL(IS) EXTRAORDINÁRIO(S)**, no valor global de R$ 24.708,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Oito Reais), com a(s) seguinte(s) classificação(ões):

Órgão:	**07**
Unidade Orçamentária:	**01**
Função:	10
Subfunção:	305
Programa:	0701
Projeto/Atividade:	**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Despesa:	**642**
Valor:	R$ 18.292,00
Fonte de Recursos:	**4511 – CUSTEIO-Outros programas financiados por transferências fundo a fundo**
Órgão:	**07**
Unidade Orçamentária:	**01**
Função:	10
Subfunção:	302
Programa:	0702
Projeto/Atividade:	**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Despesa:	**643**
Valor:	R$ 6.416,00
Fonte de Recursos:	**001 - LIVRE**

Art.2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá(ão) ser deduzido(s) o(s) valor(es) do(s) crédito(s) extraordinário(s) de que trata o art, 1º deste Decreto.

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03DE ABRILDE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F1295914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.3.127DE 03DE ABRILDE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITOSUPLEMENTAR**nas seguintesDotações Orçamentárias:

07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.30.00.00.00 **(479) –** Material de Consumo..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 - LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO.....R$10.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1ºa seguinte redução orçamentária.

06.02.15.451.0603.**1.012 – Reformular Praças Públicas**
4.4.90.51.00.00.00 **(352) –** Obras e Instalações..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$10.000,00

Art. 3º – EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03DE ABRILDE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7661B861

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO Nº 018/2019

DISPENSA Nº 016/2019
CONTRATO Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de urgência e emergência médica.

CONTRATADA: MOVILCOR LIVRAMENTO EMERGÊNCIAS MEDICAS MÓVIL LTDA.

PERÍODO: 12/03/2020 a 12/03/2021.

VALOR TOTAL: R$ 2.208,00.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Outros serviços e compras abaixo de 10 % do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado pelo decreto nº 9.412 de 12 de junho de 2018, para o valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 03 de abril de 2020.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:DFB3319C

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N.º 200, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei nº. 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.344, de 29 de fevereiro de 2008, c/c a Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012, c/c o Decreto nº. 133, de 10 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Excluir, por falecimento, do quadro funcional do DAE, o servidor público estatutário, regido pela Lei Municipal n.º 2.620/1990, Ederjan Veiss Dantas, Operário Especializado, matrícula funcional 20.252, Padrão 02, a contar de 24 de março de 2020.

LUIZ HUMBERTO MOREL PAULO
Diretor Presidente

Registre-se e publique-se.

ROBERTO BARRETO PIVETTA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Bernardo Lindote Macedo
Código Identificador:048B0CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 038/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 038/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Implantação do Sistema de Informações Territoriais da Área Urbana deste município declara: VENCEDORA a empresa GEODADOS Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda. CNPJ nº 03.338.574/0001-62, no valor total de R$ 899.908,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais). Após transcorrido o prazo recursal ou sua denegação, seja encaminhado ao Departamento de Compras para as providências cabíveis referente a contratação da empresa. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:762BB30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2020

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/04/2020, à servidora REGINA DE FATIMA ADAM, CPF 566.689.370-04, matrícula 90949, cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 12, classe E, regime jurídico estatutário, 36 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.316,67 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de Adicional por Aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 26% de Anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 03/04/2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:96CC38B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020, destinado à aquisição urgente de 120 diárias em quartos separados para os servidores da Secretaria da Saúde, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 0573/2020, e justificativa Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, do memorando nº 291/20 e pedido nº 536/2020, através da A G DE OLIVEIRA POUSADA CNPJ Nº 05.457.434/0001-39, ao valor de R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:12440DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 81/2020

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/04/2020, à servidora ANGELA MARGARETE GENARI ALVES, CPF 436.508.050-49, matrícula 14451, cargo de Professor - área 1 - anos iniciais, nível 1, classe G, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.283,77 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 26% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 03/04/2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Obs.: Ato Sujeito a Exame Para Fins de Registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:A776F0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 82/2020

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/04/2020, à servidora MARCIA CINARA FRAGA GOMES, CPF 547.688.020-87, matrícula 4359, cargo de Professor - área 1 - anos iniciais, nível 2 - Pós graduação, classe G, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.516,90 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 33% de Anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86; 60% Incorporado da Gratificação pelo exercício de Direção de Escola - Lei Municipal nº 6312 de 2011, art. 18; 5% de Vantagem Funcional II - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 03/04/2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:B53611CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 80, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2.º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3.º Os contratos celebrados pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
Parágrafo único. A partir de 6 de abril de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1.º, §§3.º e 4.º, do Decreto Federal n.º10.024/2019.

Art. 4.ºA licitação na modalidade pregão não se aplica a:
I - contratação de obras;
II - locações imobiliárias;
III - alienações em geral;
IV - bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

Seção II
Princípios e Definições

Art. 5.º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;
III - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VII - credenciamento - a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
§ 1.º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2.º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I docaput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo

Art. 7.º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Art. 8.º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - atos de adjudicação e de homologação.
§1.º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.
§2.º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV
Da condução do processo

Art. 9.º À autoridade competente cabe:
I – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
II – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
III - determinar a abertura de licitação;
IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
V – homologar o resultado da licitação;
VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro será servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.

Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:
I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seu anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - conduzir a sessão pública;
III – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V – coordenar o envio dos lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII – receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;
IX – indicar o vencedor do certame;
X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI – elaborar a ata;
XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS COMUNS
Seção I
Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I – a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;
II – a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
III- elaboração do edital, observando disposto no art.13, deste Decreto;
IV – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do *caput* e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I – descrição do objeto, de forma sucinta e clara,
II - o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
III - indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no §2.º deste artigo;
V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;
V – condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;
VI - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VII – prazos e condições de pagamento;
VIII - critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
IX – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;
X - sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 16 desde Decreto;
XI - instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
XII – a legislação aplicável, em especial a Lei nº10.520/2002 e este Decreto.
XIII-outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts.25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.
§1.º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.
§2.º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1.º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2.º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
§3.º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:
I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/1993;
II - a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n.º 8.666/1993;
III – as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º8.666/1993;
IV - a qualificação técnica, nos termos do art.30 da Lei n.º8.666/1993;
V – a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei n.º8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;
Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II
Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
I - para bens e serviços até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
a) na imprensa oficial do Município; e
b) na página oficial do Município na internet.
II - para bens e serviços de R$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
a) na imprensa oficial do Município; e
b) na página oficial do Município na internet.
III - para bens e serviços superiores R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
a) na imprensa oficial do Município;
b) no jornal de grande circulação no Estado; e
c) na página oficial do Município na internet.

§1.º O aviso do edital deverá conter:
I - a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;
II - a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e
III - o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.
§2.º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.
§3.º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.
§ 1.º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1.º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
§ 2.º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3.º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
§ 4.º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III
Do recurso

Art. 21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.
§ 1.º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
§ 2.º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
§3.º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§4.º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Seção IV
Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§1.º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
§2.º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata ocaput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação

Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do art. 11.

Seção VI
Da contratação

Art. 24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§1.º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
§2.º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 16.
§ 3.º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO III
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art.25. O edital de licitação indicará, além do disposto no art.13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempo máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.
Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:
I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.
II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;
V – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
VI – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
VII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;
VIII – não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
IX – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
X – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XII - o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;
XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;
XIX – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação;

CAPÍTULO IV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.
§1.º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
§2.º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.
§3.º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art.8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 1.º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
§2.º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
§3.º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.
§ 1.º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§2.º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III – apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;
IV - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VIII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:
I – o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;
II- as condições para credenciamento no sistema;
III – as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;
IV - o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art.36 deste Decreto;
V – a diferença mínima entre lances, se for o caso;
VI – a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;
VII – o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 41 deste Decreto.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1.º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no*caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 3.º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 4.º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no*caput*, não haverá ordem de classificação das propostas.
§ 5.º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 6.º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o art. 41, §2.º.

Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1.º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2.º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3.º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4.º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 35, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3.º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1.º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1.º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2.º Encerrado o prazo de que trata o § 1.º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2.º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4.º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2.º e § 3.º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5.º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2.º e § 3.º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4.º.
§ 6.º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5.º.

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
§1.º na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
§2.º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do *caput*, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2.º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
§ 1.º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2.º do art. 41.
§ 2.º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3.º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4.º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto noart. 4.º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§ 5.º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o 24, §2.º.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 47. Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:
I – Decreto n.º 565, de 31 de agosto de 2005;
II - Decreto n.º 580, de 31 de agosto de 2005;
III - Decreto n.º 561, de 25 de setembro de 2007;
IV - Decreto n.º 328, de 19 de abril de 2011;
V- Decreto n.º 010, de 2 de janeiro de 2012;
V - Decreto n.º 057, de 16 de janeiro de 2012;
VII - Decreto n.º 448, de 4 de abril de 2013; e
VIII- Decreto n.º 891, de 10 de novembro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B26849AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 042/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020.
CONTRATADA: GILMAR CASSOL EDITORA EPP, CNPJ: 00.582.584/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento de projeto literário e lúdico pedagógico, voltado para educação patrimonial e para a formação de leitores.
VALOR TOTAL: R$ 39.750,00.
PRAZO: Vigência até o dia 16 de agosto de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:00B06F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2020, contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos, neste Município, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 584/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, do memorando nº 0284/2020 e pedido nº 518/2020, através da empresa MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ Nº 29.843.841/0001-42, ao valor total de R$ 394.240,00 (trezentos e noventa e quatro mil, com duzentos e quarenta reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F58E8B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Presencial Nº. 005/2020, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinados a contratação de mídia em rádio AM com cobertura no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, através de spots de até 01 minuto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 23/04/2020, às 09:00 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de abril de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:95A2FF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE COMPRA

Nº. EMPENHO: 2020/2393
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: MK PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.411.441/0001-86
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 498,80.

Nº. EMPENHO: 2020/2394
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS – CNPJ: 01.733.345/0001-17
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 5.654,70.

Nº. EMPENHO: 2020/2395
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 11.318.264/0001-04
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 2.251,35.

Nº. EMPENHO: 2020/2396
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 3.667,80.

Nº. EMPENHO: 2020/2397
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 94.516.671/0001-53
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 643,30.

Nº. EMPENHO: 2020/2398
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2020.
CONTRATADA: G GOTUZZO & CIA LTDA - MATRIZ – CNPJ: 87.651.345/0001-93
OBJETO: Aquisição emergencial de material ambulatorial.
VALOR TOTAL: R$ 2.876,40.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:15D7BFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, torna público, a **REVOGAÇÃO,**nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, do Pregão nº 019/2020 (Processo Administrativo nº 060/2020) destinado à contratação para conserto do veículo Renault Master MBUS L3H2, ano fabricação/modelo 2014/2015, diesel, Chassi 93YMEN4MEFJ434195, placas IVX9639, compreendendo o fornecimento de peças e serviços necessários, utilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nos transporte de enfermos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Santo Augusto-RS, 03/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:0D3268CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Objeto: Aquisição de um (01) Caminhão Caçamba, novo, truck, tração 6x2 ou superior, PTB aproximadamente 23.000kg, Potência mínima 256 CV, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, conforme Convênio MAPA Nº 895841/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com base no interesse público que norteia os atos da administração pública, adotando a forma de Pregão Eletrônico, revoga-se. Mais informações na Secretaria da Administração pelo fone (55) 3269 1155 ou pelo site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

São João do Polêsine, 03 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:5CAD3E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato 006/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.325.178/0001-99;
O preço total para a execução da obra é de R$ 453.973,46 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 336.102,58 (Trezentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente ao material e R$ 117.870,88 (Cento e dezessete mil, oitocentos e setenta reias e oitenta e oito centavos) referentes a mão-de-obra, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
Assinatura: 06.03.2020.

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato 014/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605.0001-02;
Fica prorrogado o prazo de vigência as apólices contratadas até as 24 horas do dia 24 de março de 2021, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 24.460,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais),

conforme proposta apresentada pela empresa e aprovação da administração. O pagamento dar-se-á em 3 PARCELAS IGUAIS FIXAS, SENDO 1 ENTRADA, 30 e 60 DIAS, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes. As emissões das cobranças deverão ser emitidas por secretaria, quais sejam: Secretaria de Educação, Saúde, Urbanismo e Agricultura, conforme a lotação dos veículos descritas no Termo de Referência do contrato.
Assinatura: 23.03.2020.

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato 015/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164.0001-60;
Fica prorrogado o prazo de vigência as apólices contratadas até as 24 horas do dia 24 de março de 2021, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 14.801,16 (quatorze mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos), conforme proposta apresentada pela empresa e aprovação da administração. O pagamento dar-se-á em 3 PARCELAS IGUAIS FIXAS, SENDO EM 30, 60 e 90 DIAS, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes. As emissões das cobranças deverão ser emitidas por secretaria, quais sejam: Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a lotação dos veículos descritas no Termo de Referência do contrato.
Assinatura: 23.03.2020.

Extrato do Termo Aditivo II - Contrato 016/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: MAFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175.0001-38;
Fica prorrogado o prazo de vigência as apólices contratadas até as 24 horas do dia 24 de março de 2021, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 28.626,49 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela empresa e aprovação da administração. O pagamento dar-se-á em 3 PARCELAS IGUAIS FIXAS, SENDO 1 ENTRADA, 30 e 60 DIAS, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes. As emissões das cobranças deverão ser emitidas por secretaria, quais sejam: Secretaria de Administração, Educação, Gabinete do Prefeito, Saúde, Assistência Social, conforme a lotação dos veículos descritas no Termo de Referência do contrato.
Assinatura: 23.03.2020.

Extrato do Termo Aditivo I - Contrato 017/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BKR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.255.093/0001-79;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 31 de março de 2021, conforme previsto na cláusula quarta do instrumento contratual, e com amparo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação do Sistema, e manutenção mensal do software o valor de R$ 312,41 (trezentos e doze reais e quarenta e um centavos) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal.
Assinatura: 31.03.2020

Extrato do Termo Aditivo II - Contrato 027/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 95.324.638.0001-94;
Fica acrescido ao contrato original a quantidade de 15 consultas mensais de Ginecologia/Obstetrícia devido à grande demanda por atendimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em anexo que autoriza o termo aditivo.
Assinatura: 02.03.2020

Extrato do Termo Aditivo II - Contrato 062/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: CORONETTI, CORONETTI & GUSSO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.651.461.0001-90;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 22 de abril de 2020, a contar a partir do dia 23 de março de 2020, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 20.03.2020

Extrato do Termo Aditivo III - Contrato 025/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: PROJETAR – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.633.219/0001-07;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 05 de março de 2021, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual com amparo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Pelos serviços prestados, A CONTRATANTE, pagará mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento, à CONTRATADA, o valor de R$ 2.177,46 (dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal.
Assinatura: 05.03.2020

Extrato do Termo Aditivo IV - Contrato 043/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BIANCHINI & BIANCHINI LTDA ME "BELLA VITA RESIDENCIAL GERIÁTRICO", inscrita no CNPJ n.º 17.625.103/0001-40;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 30 de março de 2021, conforme previsto na clausula sexta do instrumento contratual, e com amparo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O valor desta contratação, será de acordo com o número de idosos internados e seu respectivo GRAU DE DEPENDÊNCIA, conforme segue:
a) Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda: R$ 2.647,19 (Dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) mensais por idoso.
b) Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: R$ 3.616,22 (Três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) mensais por idoso.
c) Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo: R$ 4.294,27 (Quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais por idoso. Valor reajustado conforme a cláusula sexta do contrato original.
Assinatura: 30.03.2020

Extrato do Termo Aditivo IV - Contrato 045/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: GLORIA MARIA DA CONCEIÇÃO EIRELI ME, "RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO", inscrita no CNPJ n.º 26.299.569/0001-93;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 30 de março de 2021, conforme previsto na clausula sexta do instrumento contratual, e com amparo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O valor desta contratação, será de acordo com o número de pessoas internadas e seu respectivo GRAU DE DEPENDÊNCIA, conforme segue:
Grau de Dependência I: destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda: R$ 3.571,07 (Três mil quinhentos e setenta e um reais e sete centavos) mensais.
Grau de Dependência II: idosos e pessoas com deficiência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou alteração cognitiva controlada: R$ 3.672,72 (Três mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.
Grau de Dependência III: dependências que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com

comprometimento cognitivo: R$ 3.868,65 (Três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais. Valor reajustado conforme a cláusula sexta do contrato original.
Assinatura: 30.03.2020

Extrato do Termo Aditivo IV - Contrato 058/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: CORONETTI, CORONETTI & GUSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.651.461.0001-90;
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 18 de abril de 2020, a contar a partir do dia 19 de março de 2020, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 18.03.2020

Extrato do Termo Aditivo VII – Contrato 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60;
Fica reajustado o valor do litro da gasolina comum, de R$ 4,339 para R$ 4,254, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 06.03.2020

Extrato do Termo Aditivo VIII – Contrato 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60;
Fica reajustado o valor do litro do óleo diesel S-10, de R$ 3,209 para R$ 3,065, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 11.03.2020

Extrato do Termo Aditivo IX – Contrato 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60;
Fica reajustado o valor do litro da gasolina comum, de R$ 4,254 para R$ 4,859, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 26.03.2020

Extrato do Termo Aditivo X – Contrato 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60;
Fica reajustado o valor do litro do óleo diesel S-10, de R$ 3,065 para R$ 2,812, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 31.03.2020

Extrato do Termo Aditivo V – Contrato 002/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
T.R.R COMBUSTIVEIS OURENSE LTDA, inscrita no CNPJ n° 87.356.168/0001-12;
Fica reajustado o valor do litro do óleo diesel comum, de R$ 3,009 para R$ 2,918, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 06.03.2020

Extrato do Termo Aditivo VI – Contrato 002/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
T.R.R COMBUSTIVEIS OURENSE LTDA, inscrita no CNPJ n° 87.356.168/0001-12;
Fica reajustado o valor do litro do óleo diesel comum, de R$ 2,918 para R$ 2,746, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 24.03.2020

São José do Ouro, RS, 03 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:D7D15783

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
AR CACELES SERVICE EIRELI.
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 08/2019
CNPJ: 02.893.963/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial da Fundação Hospital Centenário.
DO ACRÉSCIMO: Vai acrescido ao objeto do presente contrato 1 (um) posto de Pedreiro, o que corresponde a 17,427% do originalmente contratado.
DO VALOR: Vai acrescido ao presente contrato o valor de R$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais), o que corresponde ao percentual de 17,427% do valor mensal do contrato, o qual passa a ser de R$ 48.380,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).
LEGISLAÇÃO: O aditivo tem como base legal o artigo 65, inciso I, alínea "d" da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:CF7D757C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.512, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga-se o Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas no âmbito municipal visando a contenção da propagação do vírus, nos termos do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 9.511, de 02 de abril de 2020 bem como a manutenção de medidas preventivas e do isolamento social;

D E C R E T A

Art. 1º. Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 9.479, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotadas para os servidores e estagiários em virtude do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de São Leopoldo, **até o dia 15 de abril de 2020**, diante das evidências científicas e análises sobre as

informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:798FACF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.317, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.315 DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FEITA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310/2020, PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.299/2020 E DETERMINA A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e adotou novas medidas restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º, caput, insere no art. 5º o inciso XI e o § 1º e remunera e altera a redação do parágrafo único, que passa a ser o § 2º, altera a redação do art. 6º, caput, altera os incisos V e VIII do art. 8º, altera a redação dos incisos XX, XXIV, XXV, XXVI, XXXV e parágrafo único do art. 25, altera a redação do Art. 26, caput, e altera a redação do art. 36, todos do Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os empreendimentos privados do Município, autorizados a funcionar nos termos e prazo do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, deverão observar as seguintes disposições:
...
Art. 5º ...
...
XI – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso da efetiva de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus)

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 6º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, desde que devidamente autorizados a funcionar nos termos e prazo do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 deverão observar obrigatoriamente as medidas constantes do art. 5º deste Decreto, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativamente:
...
8º...
...
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”, bem como determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos ou que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
...
VIII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

Art. 25...
...

XX – atividades bancárias e financeiras de qualquer natureza, produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
...
XXIV – atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXV – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
...
XXXV – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais todos aqueles serviços e atividades declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio, inclusive as atividades consideradas acessórias e de suporte relacionadas no § 2º do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 26. O Centro Administrativo Municipal permanecerá fechado até o dia 15/04/2020, devendo os serviços ser executados pelos servidores de forma remota. A partir do dia 16/04/2020, o Centro Administrativo Municipal voltará ao seu funcionamento no horário das 08h (oito horas) às 14 (quatorze horas), porém o atendimento ao público fica restrito ao horário das 09h (nove horas) às 11h (onze horas), sendo que o restante do horário será cumprido na forma de expediente interno, observando o seguinte:

Art. 36. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto e do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento, conforme previsão na legislação municipal correlata.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7F52C5D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 23, de 01 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%) e Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
02 - Gabinete Do Prefeito
0201.13.392.0032.2005 - Realizar Despesas com Soberanas
33904700000000-0001(30) - Obrigações Tributarias E Contributivas ... R$ 500,00
04 - Secretaria Municipal Da Fazenda
0401.04.122.0023.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31909400000000-0001(77) - Indenizações Trabalhistas ... R$ 6.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cult. Desp. e Turismo
0601.12.361.0023.2035 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
33904700000000-0020(258) - Obrigações Tributarias E Contributivas ... R$ 1.000,00
Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
02 - Gabinete Do Prefeito
0201.13.392.0032.2005 - Realizar Despesas com Soberanas
33903100000000-0001 (25) - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivo.. R$ 500,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA
0401.04.122.0023.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31901100000000-0001 (74) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ... R$ 6.000,00
06 - Secretaria Municipal da Educação, Cult., Desp. e Turismo
0601.12.361.0001.2029 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
44905100000000-0020 (200) - Obras e Instalações ... R$ 1.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 01 dias do mês de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:72E16F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA CUMPRIMENTO DE NORMAS DE DECRETO ESTADUAL nº55.154/2020, ALTERA DISPOSITIVOS DE DECRETOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 e Decreto 55.128 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Municipal nº 016/2020 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, cujo cumprimento se torna obrigatório, sob pena de aplicação de severas sanções ao administrador público que o descumprir;
CONSIDERANDO as determinações do comitê de enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado as Secretarias Municipais e seus diversos setores que cumpram as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, sob pena de responsabilidade e aplicações das sanções nele previstas.

Art. 2º Ficam reconhecidos como serviços essenciais os serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, a produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema Brasileiro.
Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos que prestam esses serviços, a exemplo de agências bancárias, cooperativas de crédito e afins, no que pertine ao atendimento ao público, deverão respeitar as normas protocolares atinentes à medidas sanitárias definidas pelas legislações vigentes.

Art. 3º Em decorrência do constante do artigo 2º deste Decreto, o artigo 12 do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12. .....
.....
III - determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso, limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;
.....

VII – .....
.....

IX - no uso dos terminais de auto-atendimento das agências bancárias, deverá ser evitada a aglomeração de pessoas no local e realizada a higienização periódica nos equipamentos.

Art. 4º A alínea "a" do inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 16/2020 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 7º.....
.....
III - .....
a) bancos, cooperativas de crédito e afins, somente no caso de descumprimento das normas protocolares atinentes à medidas sanitárias pertinentes definidas pelas legislações vigentes;
.....

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 03 de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:8BAC8AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI EXPEDIENTE ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COV-19) definidas no Decreto Municipal nº 16/2020 e suas alterações, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde pública do País e do Estado, se faz necessário que tenham maior prazo de vigência, conforme permissivo no § 4º do art. 7º

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, cujo cumprimento se torna obrigatório;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, adotadas através dos Decretos Municipais nºs 16/2020 e 19/2020 e suas alterações, ficam prorrogadas até a data de 15 de abril de 2020.
Art. 2º O artigo 2º do Decreto Municipal 16/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Os servidores públicos municipais cumprirão expediente em turno único, das 07h às 13h, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2020, observadas as seguintes regras:
I - Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, em qualquer dos órgãos públicos do Município os servidores:
a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
b) gestantes mediante apresentação de atestado médico;
c) integrantes do grupo de risco mediante apresentação de atestado médico;
II - os servidores lotados na Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, poderão ser chamados a qualquer tempo, conforme determinado pelo Secretário titular da Pasta, a fim de atender a situações de emergência;
III - os servidores que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, ou que tiveram contato direto com casos suspeitos ou confirmados, poderão ser afastados do trabalho por determinação da Chefia imediata ou por determinação médica, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias;
IV - não haverá prejuízo da remuneração, vale-alimentação e demais vantagens aos servidores abrangidos por este artigo;
V – os servidores públicos que forem dispensados de exercer suas atividades ficarão dispensados do ponto, podendo a autoridade superior determinar a compensação futura desse período de afastamento.
VI – O ponto eletrônico fica totalmente suspenso por período indeterminado, ficando a cargo de cada secretaria o controle do ponto manualmente.§ 1º Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 55.154/2020, que determinou a continuidade da suspensão excepcional e temporária das aulas e atividades afins, ficarão afastados de suas funções até a data de 30 de abril de 2020, devendo recuperar as horas de acordo com o calendário a ser estabelecido pelo Órgão competente.
§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem suas funções relacionadas aos serviços essenciais, em especial aqueles vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, que continuarão o labor em seu horário normal.

Art. 3º Nas Repartições Públicas Municipais fica restrito o atendimento ao público, observado o seguinte:
I - os protocolos e demais solicitações deverão ser efetuados, preferencialmente pelo endereço eletrônico administracao@saovalentimdosul.rs.gov.br, de forma on-line e, quando houver a necessidade de atendimento presencial, deverão ser observadas as precauções previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 e neste Decreto, no que for aplicável;
II - ficam suspensas a realização de oitivas referentes a Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Especiais e suspensos os respectivos prazos processuais, com retomada ao fim do período constante desde Decreto ou em tempo outro no caso de prorrogação das medidas;
III- o pagamento de tributos deverá ser feito, preferencialmente, através de aplicativos de instituições bancárias ou no caixa da Prefeitura Municipal, observado o horário do art. 2° do decreto 16/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal 21/2020, de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 03 DE ABRIL DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:73C737F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2,115/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 01 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020 e da outras providências.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, em especial ao Art. 44;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado a integralidade das previsões contidas no decreto estadual 55.154/2020, que estabelece, em anexo, normas, critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local e pelas pessoas físicas e jurídicas do Município de São Valério do Sul.
.

CAPÍTULO I
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 2º A administração municipal deverá instituir turno único de seis horas ininterrupta das 7 horas às 13 horas, limitando o atendimento externo das 8 horas ás 10 horas até 30 de abril de 2020.
§1º O disposto no caput não se aplica as unidades de saúde que manterão horário normal de funcionamento.
§2º Fica mantida a execução/realização dos serviços externos da Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento.
§3º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
§4º Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, via e-mail, para ouvidoria@saovaleriodosul.rs.gov.br.

§ 5º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 4º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias, processos seletivos simplificados e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 6º Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação do Plano Municipal de Contingência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 9º É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 11 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 12 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 13 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão serem atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
§ 1º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 15 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

Seção VI
Das Instituições de Ensino

Art. 16 Ficam suspensas, até dia 30/04/2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas), devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§1º Os professores farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC;
§2º Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, tais como: merendeiras, motoristas do transporte escolar, serviços gerais, monitores de creche, auxiliares administrativos, etc.) poderão ser remanejados/realocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

Art. 17 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção VII
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 18 O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsApp e e-mail).
Parágrafo único: A escala de trabalho estabelecida na forma do caput deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.
Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica quando do acesso aos serviços essenciais, assim definidos pela Legislação Federal e Estadual, e desde que a pessoa idosa ou integrante do grupo de risco não disponha de grupo de apoio para se deslocar em seu lugar.
Art. 20 Fica proibida a utilização de praças públicas, academias ao ar livre, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação, realização de atividades físicas e interação social.
Art. 21 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco
. IX - manter ambientes bem ventilados.
X - Cuidados Especiais
a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 22 Fica limitado o acesso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

Art. 23 Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 24 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando Decreto Municipal, nº 2113 de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

JEAN PIERRE CHASSOT
Assessor De Administração E Planejamento

Em 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Jean Piere Chassot
Código Identificador:49E22FF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 253/2017; Empresa: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. Objeto: "Prestação de serviço de impressão com fornecimento de copiadora multifuncional monocromática médio porte A4, manutenção preventiva e/ou corretiva, com substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, fornecimento de insumos (exceto papel)". Clausula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 10/11/2019. Cláusula Segunda: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 6,66667%, o que corresponde a quantia de R$ 3.989,16. Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2017. Aditivo nº. 20 ao Contrato n.º: 63/2005; Empresa: ROSÂNGELA B. DE OLIVEIRA. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Av. João Pereira de Vargas, nº 654, destinada a instalação da Brigada Militar". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 90 dias, a contar de 12/12/2019. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 005 ao Contrato n.º: 189/2016; Empresa: CONSÓRCIO FOCAR, representado pelas empresas FORNARI- ARQUITETURA E CONST. ME e EFICAZ ENGENHARIA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para obras de ampliação e reforma da Emergência e Recepção do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul". Clausula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 0,436631%, o que corresponde a quantia de R$ 7.958,71, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 1.773.365,87. Aditivo nº. 006 ao Contrato n.º: 189/2016; Empresa: CONSÓRCIO FOCAR, representado pelas empresas FORNARI- ARQUITETURA E CONST. ME e EFICAZ ENHENHARIA LTDA. Clausula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 04/11/2019. Cláusula Segunda: O valor contratual será reajustado de acordo com a variação de 3,17% do IGP-M, referente ao período de novembro de 2018 a outubro de 2019. Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2016. Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 263/2017; Empresa: PRÓ-RENAL SAPUCAIA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA- ME. Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Terapia Renal Substitutiva - TRS, através de preços da tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 14/11/2019. Modalidade: Chamamento Público nº. 03/2017. Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º: 55/2019; Empresa: ESI COM. E CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, para construção da UBS Oswaldo Cruz". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 10,618709%, o que corresponde a quantia de R$ 103.795,01, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 1.081.267,96. Modalidade: Tomada de Preços nº. 01/2019.Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 04/2019; Empresa: CONST. SIGMA SUL EIRELI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para construção do Prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas". Cláusula Primeira: O prazo de execução da obra fica prorrogado por mais 150 dias, a contar de 19/01/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº. 07/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 86/2019; Empresa: TECH 19 CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para reforma do prédio existente para ser utilizado como vestiário da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 3,58131%, o que corresponde a quantia de R$ 4.621,17, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 133.656,92. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 112/2019; Empresa: HARMONIA CONST. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para a construção de 192 unidades de carneiras tipo gaveta, 16 gavetas especiais e 48 nichos para o Cemitério Municipal Pio XII, dos túmulos e ou reforma nas unidades existentes, 02 blocos (24 unidades) de carentes totalizando 48 unidades". Cláusula Primeira: O prazo contratual fica prorrogado por mais 120 dias, a contar de 19/02/2020. Modalidade: Tomada de Preço nº. 05/2019. Aditivo nº. 09 ao Contrato n.º: 05/2012; Empresa: BRUNO G. GIOPPO. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, n°. 35, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul, destinada a instalação do Laboratório de Infectologia". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 12/01/2020. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º: 196/2013; Empresa: BRUNO G. GIOPPO. Objeto: "Locação de um imóvel localizado na Rua Alfredo Juliano, n°. 560, Bairro Primor, Sapucaia do Sul, destinada a instalação do CAPS AD (Centro de Acolhimento Psicossocial Álcool e Outras Drogas". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 18/12/2019. Modalidade: Dispensa de licitação. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 165/2019; Empresa: ATENA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: "Aquisição de uniformes escolares". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 17,788357%, o que corresponde a quantia de R$ 67.260,50. Modalidade: Adesão a Ata Registro de Preços nº. 204/2019, Pregão Eletrônico nº. 065/2018, Prefeitura Municipal de Alvorada - RS. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 09/2019; Empresa: LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI. Objeto: "Contratação com fornecimento de material e mão de obra para os serviços de capina, pintura, roçada e varrição, nas vias e logradouros do município de Sapucaia do Sul. Cláusula Primeira: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 13/02/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº. 18/2018. Aditivo nº. 05 ao Contrato n.º: 26/2018; Empresa: LAZARI SERV. DE GESTÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização para diversas secretarias da Administração Municipal". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 180 dias, a contar de 14/02/2020. Cláusula Segunda: 0 valor contratual será reajustado em 10,753268%, referente a repactuação advinda de dissídio coletivo, passando o valor mensal para R$ 352.416,90, sendo o valor mensal por auxiliar de limpeza, de R$ 3.2603,79. Modalidade: Pregão Presencial nº. 18/2017. Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º: 272/2017; Empresa: COPIADORA ASTÓRIA LTDA. Objeto: *"P*restação de serviço de impressão (outsourcing), com fornecimento de copiadora multifuncional monocromática pequeno porte A4, manutenção preventiva e/ou corretiva, com substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, fornecimento de insumos (exceto papel), software de gestão de impressão para copias/impressões monocromáticas. Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 20/12/2019. Cláusula Segunda: O valor contratual será reajustado em 3,99% do IGP-M, resultando no montante atualizado de R$ 78.500,66. Cláusula

Terceira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 15,69311%, o que corresponde a quantia de R$ 10.800,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 05/2017. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 01/2019; Empresa: INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP. Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas voltadas para a Gestão do ISSQN, na forma de software". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 15/01/2020. Cláusula Segunda: 0 valor contratual será reajustado em 7,318% do IGP-M, resultando no montante atualizado de R$ 631.029,84. Modalidade: Pregão Presencial nº. 17/2018. Aditivo nº. 03 ao Contrato n.º: 71/2018; Empresa: URBAN SERV. E TRANSP. LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada com equipamentos e mão de obra para execução dos serviços de varrição, coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares". Cláusula Primeira: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar de 21/03/2020. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual será suprimido em R$ 1.108.971,60, o que representa 10,0923742% do valor total do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor contratual será reajustado de acordo com a variação de 6,84% do IGP-M referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020, resultando no valor atualizado de R$ 10.554.981,77. Modalidade: Concorrência Pública nº. 03/2017. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 25/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 1.475,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 7.375,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 59/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 2.138,75, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 10.693,75. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 82/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 1.475,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 7.375,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 96/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 6.637,50, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 33.187,50. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 136/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 2.950,00, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 14.750,00. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018. Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º: 154/2019; Empresa: ALEXANDRE CHALINSKI. Objeto: "Contratação de empresa especializada para manutenção e conserto de placas de aparelhos eletrônicos de TI em geral, pertencentes a Administração Pública". Cláusula Primeira: O montante inicialmente pactuado entre as partes fica acrescido em 25%, o que corresponde a quantia de R$ 3.687,50, resultando no montante atualizado do contrato de R$ 18.437,50. Modalidade: Pregão Presencial nº. 11/2018.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Diretora de Contratos
Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:1F3BBDAD

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º: 05/2020; Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Objeto: Estabelecer as condições para a execução, na área de saúde, do Projeto de Reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla residentes em Sapucaia do Sul. Valor Total: R$ 233.244,00. Prazo: 12 meses. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020.Termo de Colaboração n.º: 07/2020; Empresa: Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul - ACAPASS; Objeto: Estabelecer as condições para a execução, na área de desenvolvimento social, do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos de idade, em medida de proteção em Sapucaia do Sul. Valor Total: R$ 576.000,00. Prazo: 12 meses. Modalidade: Chamamento Público nº. 04/2019.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Diretora de Contratos-Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:E314A4AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 861/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de leite em pó para pacientes em vulnerabilidade social com a empresa Cooperativa Santa Clara Ltda .

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:FE760C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 017/2020
PROCESSO N°: 2102/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 004/2020, Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para serviços de diagnóstico por laboratório clínico, conforme Plano de Contingência do Estado.
VALOR DO CONTRATO: O serviço contratado importa em valores constantes na proposta apresentada pela contratada, limitado ao teto financeiro de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 12º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a liberação do fiscal do contrato.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JORGE ALBERTO SCHAEFER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:72075AA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 056/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Consórcio Terra de Areia. **Objeto:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01 de abril de 2020 e encerrando-se 30 de junho de 2020. Justifica-se a prorrogação contratual para conclusão dos serviços restantes, considerando a situação excepcional, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, trâmites burocráticos de encerramento de obra, medição final, faturamento, termo de recebimento e prestação de contas. **Vigência:** 30 de junho de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D9489E30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PRE002/2020

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
Pregão Eletrônico nº 002/2020: Objeto: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE – VEÍCULO DE PASSEIO,* referente à Proposta nº 12152.490000/1190-21, por intermédio do FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. As propostas serão recebidas a partir das 08h30min do dia 06/04/2020 até as 08h do dia 17/04/2020. Abertura das propostas: 08h15min do dia 17/04/2020. Tipo: menor preço por lote. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: **www.travesseiro.rs.gov.br**.

Travesseiro/RS, 03 de março de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:00A0F6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.748 - 2020 - REPUBLICADO POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA FAMURS, EDIÇÃO Nº 2784, DE 03.04.2020.

DECRETO Nº 2.748/2020, de 1º de abril de 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), revoga o Decreto municipal 2.746/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e em seu art. 44 determinou a suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas no referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização do regramento da legislação aplicada, com respeito a harmonia aos entes federativos, a segurança jurídica e a simetria entre as legislações;

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 2.746, de 31 de março de 2020, e reconhecido, a nível estadual, pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único.São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do município de Triunfo, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I
Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4ºSão de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir pela metade o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme o disposto no art. 29 deste Decreto.

Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II
Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do município de Triunfo.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, que impliquem atendimento ao público.

§ 2ºNão se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:
I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 23 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;
II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away" (pegue-e-leve), vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.
IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Seção III
Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6º Fica temporariamente vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, exceto a realização de reuniões da administração pública, missas, cultos e eventos religiosos, que poderão ocorrer com no máximo quinze pessoas, devendo ser observado um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

Art. 7º Ficam vedadas festas, bailes e shows, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade.
Art. 8º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, casas de eventos, sedes sociais e centros esportivos que promovam eventos e festividades.

Art. 9º Fica igualmente vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Art. 10. Ficam cancelados os eventos a serem realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Parágrafo único. A vedação também se estende a reunião e aglomeração de pessoas em praças, centros esportivos, parques e demais áreas públicas.

Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção IV
Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 12. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, e demais instituições de ensino,

de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do município de Triunfo.

Seção V
Da interdição excepcional e temporária das praias

Art. 13. Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praias e das águas internas do município de Triunfo.

Parágrafo único. Entende-se por praia, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Seção VI
Das lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustíveis

Art. 14. As lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

Parágrafo único: Fica proibida a disponibilização de mesas e assentos para uso de clientes.

Seção VII
Das agências bancárias, agências postais, casas lotéricas e correspondentes bancários

Art. 15. As agências bancárias, agências postais, casas lotéricas e correspondentes bancários deverão:
I - manter os caixas eletrônicos devidamente abastecidos;
II - higienizar os caixas eletrônicos após cada uso, podendo disponibilizar toalhas descartáveis e álcool gel 70%, para que o usuário realize a higienização;
III - a ocupação do espaço no setor de autoatendimento não poderá exceder ao número de caixas eletrônicos em funcionamento;
IV - para atendimento dentro das agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, fica permitido o ingresso de um usuário por atendente.

Seção VIII
Dos escritórios, consultórios e clínicas em geral

Art. 16. O atendimento presencial fica permitido desde que de forma individual, não sendo permitida a permanência em salas de esperas.

Seção IX
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção X
Da vedação de elevação de preços

Art. 18. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção XI
Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 19. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção XII
Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 20. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo (terrestre e fluvial) e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:
I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos/embarcações com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo/fluvial;
III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção XIII
Do transporte coletivo de passageiros

Art. 21. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo

o território do município de Triunfo, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Art. 22. Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 17 deste Decreto ao transporte coletivo público intermunicipal de característica urbana.

Seção XIV
Das atividades e serviços essenciais

Art. 23. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 15 do art. 2º deste Decreto;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Em sendo necessário, ficam desde já autorizados os Secretários Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, mediante ato escrito e fundamentado, a requisitar e designar qualquer servidor para apoiar e inclusive praticar todos os atos necessários e procedimentos com fins ao cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Parágrafo único. Todos os fiscais do município, em especial os sanitários, ficam autorizados a proceder nos atos necessários e procedimentos visando cumprir as disposições constantes no presente decreto.

Art. 25. O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar 03/2006 (Código Sanitário Municipal) e legislações correlatas.

Art. 26. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou

colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo pelos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 27. Sempre que necessário, as Secretarias Municipais ficam autorizadas a solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPITULO III
Das disposições Finais

Art. 28. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 29. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Art. 30. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30-4-2020, exceto o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

Art. 31. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo prefeito do município de Triunfo.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os artigos do Decreto nº 2.746/2020, com exceção do artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 1º de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:C60F727B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2020

Processo Administrativo n° 290/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 10 (dez) sacos selados para coleta de cadáver, tamanho grande, para o Hospital Santa Rita, que está sob intervenção municipal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa ZETA PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.° 04.565.993/0001-08, conforme requisição de compras n° 829/2020, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E706C17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2020

Processo Administrativo n° 289/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 10 (dez) sacos selados para coleta de cadáver, tamanho médio, para o Hospital Santa Rita, que está sob intervenção municipal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa ZETA PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.° 04.565.993/0001-08, conforme requisição de compras n° 830/2020, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F7C931FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2020

Processo Administrativo n° 285/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 02 bombas de infusão parenteral para o Hospital Santa Rita, que está sob intervenção municipal, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n.° 31.770.650/0001-40, conforme requisição de compras n° 832/2020, no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:676EF246

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 44/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA – ME**
Objeto do contrato: Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte do Portal da Prefeitura Municipal de Triunfo, conforme discriminados no termo de referência anexo ao processo.
Prazo de vigência: O presente contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura (1°/04/2020) e vigerá até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:97722C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 208/2017
Termo Aditivo n° 09/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Tecprinters Tecnologia de impressão LTDA
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preço, para locação de impressoras em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, garantia e suporte técnico, com o fornecimento de todos os suprimentos, peças de reposição e serviços com software de gerenciamento de cópia e impressão, bem como um técnico residente para atendimento técnico local.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 90 (noventa dias), iniciando-se em 02 de abril de 2020 com previsão de término em 1° de julho de 2020 ou até a homologação de novo processo licitatório.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BBD07F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR LIMITE) Nº 222/2020

O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, realizou a contratação da empresa DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME, CNPJ n° 19.576.309/0001-52, para desenvolvimento de website, hospedagem, manutenção e suporte do Portal da Prefeitura de Triunfo, no valor mensal de R$ 950,00 **(novecentos e cinquenta reais)**, conforme requisição n° **811/2020**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR LIMITE),** com amparo no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0DCE5FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 228/2018
Termo Aditivo n° 04/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Tecprinters Tecnologia de impressão LTDA
Objeto do contrato: Locação de servidores de rede para atender a demanda da Prefeitura Municipal e do Setor de TI
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 90 (noventa dias), iniciando-se em 02 de abril de 2020 com previsão de término em 1° de julho de 2020 ou até a homologação de novo processo licitatório.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C542C1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 159/2018
Termo Aditivo n° 06/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Triunfo – APAE
Objeto do contrato: Compra de até 50 (cinquenta) vagas, para portadores de necessidades especiais que sejam atendidas como alunos regulares em no mínimo um turno na escola. Compra de serviços médicos e clínicos de portadores de necessidades especiais com número de até 140 crianças, adolescentes e adultos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 02 de abril de 2020, com previsão de término em 1° de junho de 2020, podendo ser renovado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A9CDC805

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 110/2019
Termo Aditivo n° 05/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Triunfo – APAE
Objeto do contrato: Prestação de serviços de fisioterapia aquática individual
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 02 de abril de 2020, com previsão de término em 1° de junho de 2020, podendo ser renovado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B75C0370

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
NOTA PÚBLICA PELA MANUTENÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 5804/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, **considerando** os critérios para prevenção e combate ao COVID-19; **considerando** as fundamentações técnicas e científicas que justificam a providência no âmbito local; **considerando** as recomendações técnicas da OMS e do Ministério da Saúde; **considerando** a posição do Ministério Público Estadual; **considerando** a orientação da FAMURS, e, diante do poder discricionário do Prefeito Municipal, que é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, assegurado na Constituição Federal, manifesta-se pela manutenção do disposto no DECRETO nº 5804/2020, em sua integralidade, até dia 06 de abril de 2020, por fim, destaca que a fiscalização permanecerá intensificada.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:68453B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.097 DE 02 DE ABRIL DE 2020

EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR a pedido o servidor **DEROEL DONEDA, Matrícula nº 1594-6,** cargo de Motorista **a contar de 02 de abril de 2020,** por motivos particulares, conforme solicitação anexa ao protocolo sob n° 2020/26.652 de 02.04.2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CBEEED2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.498, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Nº 3.494, que instituiu Turno Único no Serviço Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 3.494, de 24 de março de 2020, que institui turno único de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 02 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:8E36B8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.497, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Tuparendi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização

sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de naturezaeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração do Poder Executivo municipal, assegurando o adequado atendimento do InteressePúblico;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacionaln°13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido por meio do Decreto Federal n°10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Nº188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria n°356/GM/MS, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal n°13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúdepública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n°454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto n°55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização das medidas locais e regionais com àquelas tomadas nas esferas estadual e federal, tudo com vistas a dar coesão no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação dadoença,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tuparendi para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual n°55.128, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n°11.220, de 19 de março de 2020, e, de acordo com o Decreto n°55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier asubstituir.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social, na forma deste Decreto, dos habitantes do Município de Tuparendi, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento.

§ 2º Ficam vedadas a permanência e/ou aglomeração de pessoas nas praças, parques, campings, áreas de lazer, ginásios, campos e afins, águas internas, bem como rios e açudes e locais públicos classificados como áreas Verde, de Lazer e Recreação localizados em todo território municipal.

Art. 3º Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tuparendi.

Art. 5º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e/ou espirrar.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Tuparendi, as medidas de que trata este Decreto, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou de acordo com o ato ou norma que lhe vier a substituir.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 7º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre

quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (máscaras e luvas) adequadas;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, bem como a utilização de máscaras e luvas, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 48 deste Decreto.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

SEÇÃO II
DO FECHAMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 8º Fica proibida, conforme Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020 e, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Tuparendi.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, salões de beleza, clínicas, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 14 deste Decreto e no art. 17 do Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir, cujo fechamento fica vedado, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “leva embora”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

SEÇÃO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 9º Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 11 De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em academias, centros de pilates, centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança, clubes comunitários, espaços kids e afins.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica.

§ 2º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis, apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas), vedada a abertura aos domingos, estabelecendo-se para esses pontos, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.

§ 3º Os postos de combustíveis que possuam guichês ou caixas de pagamento localizados em lojas de conveniência, ficam autorizados a permitir ao acesso a essas dependências nos dias e horários não compreendidos no § 2º deste artigo com a finalidade exclusiva do recebimento dos atinentes pagamentos.

§ 4º As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 12 Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

SEÇÃO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE

Art. 13 Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionária do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 48 deste Decreto.

Parágrafo único. O transporte coletivo de passageiros, público ou privado, urbano ou rural, qualquer que seja o modal, no território do Município de Tuparendi, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

SEÇÃO VII
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 14 As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops (venda de insumos e serviço veterinário) e agroveterinárias;

VII – bancos, lotéricas e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;
XIV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVII – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;
XVIII – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;
XIX - toda a cadeia da construção civil;
XX – escritórios de contabilidade, sem atendimento presencial;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no parágrafo único do art.5º deste Decreto.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º Os estabelecimentos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, as agências bancárias e os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis e alimentação, deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além de todas as medidas elencadas no art. 7º deste Decreto, assegurando a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (máscara e luva) adequado e estabelecendo horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

SEÇÃO VIII
DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 15 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

SEÇÃO IX
DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 16 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO X
DOS VELÓRIOS

Art. 17 Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

SEÇÃO XI
DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 18 Fica recomendada a situação de isolamento social a toda pessoa com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, para restringir a circulação no território do Município de Tuparendi.

Art. 19 Recomenda-se às pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

SEÇÃO XII
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamentede materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS LICITAÇÕES

Art. 23 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SEÇÃO II
DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 24 O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 4º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria Nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 25 O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei Nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020.

Art. 26 Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º, da Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 27 Ficam suspensas:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou a realização de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 28 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados deverão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 29 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos,etc.

Art. 30 Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será adotado o sistema de turnos intercalados, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 31 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 32 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;

II –interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III –atendimento da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - posses de servidores temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade dos processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 33 Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 35 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas àpopulação.

Art. 36 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art.37 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

SEÇÃO V
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 38 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art.14 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

SEÇÃO VI
DOS CONVÊNIOS E DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 39 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de convênio, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

SEÇÃO VII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.40 As atividades de Assistência Social serão realizadas preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual.

§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

§ 2º A Diretoria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 4º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 5º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.

§ 6º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 41 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art.42 A atuação do Departamento de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 43 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Art. 44 O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 45 Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto, em especial a determinação de cumprimento da jornada laboral em regime de teletrabalho, plantão e sobreaviso serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.

Art. 46 Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia e considerando a necessidade da continuidade do serviço existente junto à saúde pública, não serão deferidos os pedidos de férias ou licenças para tratar de interesse particular dos ligados a Secretaria de Saúde e daqueles previstos no caput deste artigo.

Art. 47 O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19

Art. 48 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins disposto neste Decreto, a

apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 49 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 50 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei.

Art. 51 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.

Art. 52 As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, exceto o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 8º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 53 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 54 Demais questões serão disciplinadas em normatizações complementares.

Art. 55 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 3.496 de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 02 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:FFB588BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 020/2020

CONTRATO N° 020/2020
Perfuração de Poço Artesiano
OBJETO:
Item 01: O presente instrumento tem por objetivo, realizar Perfuração de Poço Artesiano com vazão de 10.000 litros/hora, com perfuração estimada em 120 metros, na localidade Monte Alegre, no empreendimento da Associação América Avícola;

Item 02: Perfuração de Poço Artesiano com vazão de 4.000 litros/hora, com perfuração estimada em 120 metros, na localidade Monte Alegre, na Estrada Ivalino Teixeira, próximo a residência do senhor Dalmeci Claiton Teixeira.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº18.854.833/0001-62.

VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor de:
ITEM 01: **R$48.229,00**
iTEM 02: R$39.061,00.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Vale Verde, 04 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:9E4031F3

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº019/2020

CONTRATO Nº019/2020
OBJETO: Atendimento ora contratado consiste na assistência necessária pela Contratada a seguinte cidadã **(IDOSA):** IEDA DORNELES LOPES, portadora do CPF sob n°608.243.010-72, data de nascimento: 14/11/1949, cujo atendimento se faz necessário conforme parecer e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: R. LOPES E CIA. LTDA / LAR SANTA VITÓRIA inscrita no CNPJ sob n°35.010.555/0001-07.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$3.500,00.** Sendo que o pagamento será realizado mensal no valor de **R$350,00.**
Prazo: 10 meses

Vale Verde, 02 de Março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:EE5B3407

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 021/2020

CONTRATO N° 021/2020
OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal n° 1.558/2016, de 20 de maio de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: RENATO LOPES DE VARGAS ,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº27.672.082/0001-77.

VALOR: O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio de Esportes Olívia Kappel, será de 04 VRMs = **R$107,40** mensais,

devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Vale Verde, 09 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:167D223C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 022/2020

CONTRATO N° 022/2020

OBJETO: Prestação de serviços de oficinas, desenvolvimentos de aulas práticas e teóricas de futebol.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: TITE ESCOLINHA DE FUTEBOL CNPJ sob n°29.818.476/0001-16.

VALOR: O valor total de **R$1.650,00,** até o décimo (10°) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal.

PRAZO: Até 31/12/2020.
Vale Verde,16 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:1D8BB153

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 023/2020

CONTRATO N° 023/2020

OBJETO: Prestação de serviços de atividades com instrumentos musicais, bem como, especificidade de cada instrumento, notas musicais e tocar.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: ESCOLA DE MÚSICA CIFRASESONS, CNPJ sob n°29.718.091/0001-87.
VALOR: O valor por hora/aula é fixado em **R$ 25,50,** até o décimo (10°) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal.

PRAZO: Até 31/12/2020.
Vale Verde,16 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:1F293584

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 024/2020

CONTRATO N° 024/2020
OBJETO:
Prestação de serviços de atividades, de oficinas para atender junto ao projeto Aprender.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: KARINE SEIBEL, CNPJ sob n°28.536.893/0001-03.
VALOR: O valor por hora/aula é fixado em **R$ 22,50,** até o décimo (10°) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal.

PRAZO: Até 31/12/2020.

Vale Verde, 16 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:08EEDFD3

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 025/020

CONTRATO N° 025/020
OBJETO: Prestação de serviços de atividades, de oficinas com grupo de mulheres do CRAS. Prática de caminhada, dança, esportes adaptados, jogos recreativos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: KARINE SEIBEL, CNPJ sob n°28.536.893/0001-03.
VALOR: O valor por hora/aula é fixado em **R$ 27,00,** até o décimo (10°) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal.

PRAZO: Até 31/12/2020.

Vale Verde,16 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:FC12E58D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 026/2020

CONTRATO N° 026/2020
OBJETO: A contratada se responsabiliza pelo Conserto do Diferencial do veiculo, caminhão MB 1318, Placas ISD7606, incluindo peças e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: 3G MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ sob n°31.372.911/0001-73.
VALOR: Valor total de **R$10.201,00**, sendo **R$8.201,00** referente a material e **R$2.000,00** referente a mão de obra. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da máquina consertada.
PRAZO: 10 (dez) dias.

Vale Verde,17 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:74E5F4A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 055, DE 03 DE ABRIL DE 2020

EDITAL N° 055, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Convoca para contratações temporárias candidatos para a função pública de Técnico em Enfermagem.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA o candidato abaixo relacionado, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos das Leis nº 6.491/2019 e Comunicação Interna nº 22.491/2019, para a função pública acima elencada, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:
I - os candidatos convocados comprovem, os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;

b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública, nos termos da Lei nº 6.021/2017;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;
g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;
h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.
II – os candidatos convocados se apresentem para admissão:
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SANDRA DOS SANTOS SOARES
KEURY ALESSANDRA DE SOUZA
MARIA INES KAUFFMANN HERMES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 03 de abril de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:68C65BC2

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE ADESÃO Nº 038/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescindiu o Termo de Adesão nº 038/2019, oriundo do Chamamento Público nº 008/2019, com a empresa PRIMEIROS PASSOS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

Venâncio Aires, 31/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E9E8C01E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de balança rodoviária eletrônica. A abertura das propostas será no dia 23/04/2020, às 14 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1D3FD155

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido Credenciamento do requerente AUDREI EVELIN FROLIO, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Chamamento Público nº 001/2020, que tem como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e AUDREI EVELIN FROLIO, que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de um ano, para serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes SUS". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas, diagnóstico e terapêutico. Vigência: 05/03/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 31/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:30910758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO TP 004/2020

Resultado Tomada de Preços nº 004/2020: Vencedora: Construtora Renovação Ltda, para ambos os lotes.

Veranópolis, 03 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:2F33C5E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 064/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DE SESSÕES PLENÁRIAS VIRTUAIS, ORDINÁRIAS VIRTUAIS E EXTRAORDINÁRIAS VIRTUAIS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do COVID-19 (Corona vírus), a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no uso de suas atribuições legais, ESTABELECE:

Art.1º. As reuniões das comissões permanentes e temporárias e, das sessões plenárias ordinárias dos dias 06/04/2020, 13/04/2020, 20/04/2020 e 27/04/2020, bem como as sessões extraordinárias, por ventura a serem realizadas neste período, poderão ser realizadas por meio de reuniões virtuais com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros.

§1º. Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para que efetivação das sessões e suas votações.

§2º. O Vereador deverá confirmar de forma oral sua presença nas reuniões e sessões virtuais, para efeito de confirmação de quórum e demais deliberações regimentais. A eventual não participação do Vereador, por ausência e/ou falha de meio apropriado de mecanismo tecnológico/virtual, de forma individual, que o impeça dos trabalhos legislativos/parlamentares, deverá ser comprovada para efeito de falta justificada, sem que haja prejuízo a seu subsídio.

§3º. Em razão da excepcionalidade da situação, fica dispensada a realização do pequeno expediente, sendo o grande expediente composto apenas da matéria objeto da ordem do dia a ser deliberada, após o qual será encerrada a sessão.

§4º. As declarações de votos serão tidas como fidedigna manifestação de vontade do respectivo Vereador.

§5º. A Assessoria de Informática, providenciará, a devida guarda das manifestações feitas no aplicativo, durante a realização das reuniões e sessões, desde o início a seu encerramento, bem como, disponibilizará, conversão para meio físico à Direção Legislativa, para lavratura da devida ata.

§6º. Em caso de dificuldades de realizações das reuniões e sessões virtuais por falta de energia elétrica e/ou sinal tecnológico, as mesmas serão retomadas tão logo seja sanada as adversidades, no ato em que foram interrompidas, observado o prazo máximo de 30 minutos de interrupção, caso em que se for superior, serão retomadas no mesmo horário estabelecido, no primeiro dia útil seguinte.

§7º. As realizações das sessões plenárias virtuais serão públicas e divulgadas de forma eletrônicas no *site* da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em vídeos e/ou áudio, observada a forma do meio tecnológico adotado, sendo que em hipótese de dificuldade de divulgação em tempo real, serão disponibilizadas a posteriori no referido site.

Art.2º. Fica estabelecido a possibilidade de novas reuniões e sessões virtuais, além das datas previstas no caput do art. 1º, em permanecendo o estado de calamidade pública, até que as sessões presenciais sejam retomadas tão logo sejam afastadas as recomendações do isolamento social, por meio das autoridades competentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

LUZIA BARBOSA NETTO
Vice- Presidente

FÁBIO JÚNIOR RAMOS
1º Secretário

VALMIR DALL'AGNOL
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:5F737BD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 03/2020.

Extrato do Edital de Abertura Nº 01/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, prefeito Municipal de Campo Bom/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** por este Edital, que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário e com as normas contidas neste Edital.

1. EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº	Cargo	Vagas	Local de Trabalho / Lotação	Requisitos	Rendimentos Estimados
1	Médico Geral Comunitário	07	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.	**R$ 15.527,81**** (Salário Base + Benefícios + Gratificações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 200 horas mensais.
2	Médico Pediatra -20 horas senamais-Horista	05	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.	**R$ 7.141,28**** (Salário Base +Benefícios+ Gratificações + Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
3	Médico Ginecologista–Obstetra- 20 horas semanais- Horista	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS; Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.	**R$ 7.141,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratiificações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
4	Médico Psiquiatra 20 horas semanais- Horista	03	Rede Municipal de	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela	**R$ 6.301,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratificações +Adicional de Produtividade). Valor

			Saúde	CNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.	estimado para CargaHorária de 100 horas mensais.
5	Médico Clínico Geral 20 horas semanais- Horista	10	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS	**R$ 6.181,28**** (Salário Base + Benefícios+Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
6	Médico Dermatologista 20 horas semanais - Horista	03	Rede Municipal de Saúde	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Título de Especialista em Dermatologia; registro no CREMERS.	**R$ 6.126,28**** (Salário Base + Benefícios + Gratiifícações +Adicional de Produtividade). Valor estimado para Carga Horária de 100 horas mensais.
7	Enfermeiro 40h/semanais	10	Rede Municipal de Saúde	Curso Superior em Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão. Registro no respectivo Conselho de Classe.	**R$ 5.228,24*** (Salário Base + Benefícios)
8	Técnico em Enfermagem 40h/semanais	20	Rede Municipal de Saúde	Nível Médio completo, curso de Técnico em Enfermagem. Registro no respectivo Conselho de Classe	**R$ 2.454,95*** (Salário Base + Benefícios)

*Benefício adicional: Auxílio alimentação: Todos os profissionais contratados farão jus ao benefício espontâneo de auxílio alimentação mensal de R$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), proporcional aos dias trabalhados. Adicional de Insalubridade: R$ 127,09 (cento e vinte e sete reais e nove centavos).
Rendimentos Estimados**:
** GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES, de acordo com a Lei nº 4.771, de 15 de maio de 2018.
** ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, de acordo com Lei nº 4.772, de 15 de maio de 2018, e Lei n° 4.953, de 04 de fevereiro de 2020.

As inscrições serão realizadas no período de **03 a 12 de abril de 2020**, exclusivamente, pelo e-mail processoseletivosms@campobom.rs.gov.br.

EDITAL COMPLETO: disponível a partir do dia 03 de abril de 2020, no site: www.campobom.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:73C4C30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 10/2020 DE 06/04/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
31/03/2020	FMS	60718-5	Coronavirus	197.085,60
02/04/2020	FMS	60718-5	PACS	113.400,00
02/04/2020	FMS	60718-5	Faturas	760.651,24
02/04/2020	FMS	60718-5	Incremento Financ. Capit. Ponderada	272.927,25
02/04/2020	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	7.000,00
02/04/2020	FMS	60718-5	Incremento Financeiro Per Cápita	33.078,03
02/04/2020	FMS	60718-5	Incremento Ações Estratégicas	4.460,00
02/04/2020	FMS	60718-5	Incremento Financeiro Desempenho	64.178,11
02/04/2020	FMS	60718-5	Programa Informat. Da APS	23.800,00
02/04/2020	FMS	60718-5	Farmácia Básica	32.800,07
03/04/2020	FNDE	40284-2	Merenda Escolar	130.009,80
03/04/2020	FNAS	58423-1	Bolsa Família	3.640,50
03/04/2020	FMS	60718-5	SAMU	13.125,00
03/04/2020	FMS	60718-5	HIV/AIDS	6.250,00

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:18536C78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO - 1º BIMESTRE DE 2020 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS

PODER EXECUTIVO		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Art. 48 - Anexo XVII	PERÍODO: FEVEREIRO, ANO DE 2020	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita		30.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita		30.000.000,00
Receitas Realizadas		4.996.147,43
Saldo de Exercícios Anteriores		0,00
Deficit Orçamentário		0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre
Dotação Inicial		30.000.000,00
Créditos Adicionais		65.625,00

Dotação Atualizada	30.065.625,00
Despesas Empenhadas	6.131.769,35
Despesas Liquidadas	3.438.002,52
Despesas Pagas	2.816.899,76
Superávit Orçamentário	1.558.144,91
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	6.131.769,35
Despesas Liquidadas	3.438.002,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	25.017.159,43
	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Realizadas (I)	0,00
Despesas Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Realizadas (III)	0,00
Despesas Liquidadas (IV)	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em relação à meta (b / a)
Resultado Nominal		0,00	
Resultado Primário		656.136,22	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	537.684,03	0,00	379.031,72	158.652,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	537.684,03	0,00	379.031,72	158.652,31

Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	928.761,49	25%	25,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	649.490,18	60%	69,91
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB	351.305,38	60%	61,13

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	1.000.000,00	-176.082,00
Despesa de Capital Líquida	469.066,41	2.445.073,59

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	411.959,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	411.959,00

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços Públicos de Saúde	602.193,26	15%	16,22

LUIZ CARLOS MENDES QUELIN
Responsável Controle Interno

ZEFERINO MARCANTE
Secretário da Administração

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Giotti
Código Identificador:EDDBF3E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
101/2020	16/03/2020	**VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.**	4.500,00	30/03/2020	Inexigibilidade 019/2019	Capacitação para professores e auxiliares de Educ. Infantil.

102/2020	17/03/2020	**ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS ME.**	20.000,00	30/06/2020	Inexigibilidade 020/2019	Contação de histórias.
103/2020	23/03/2020	**RODA BRASIL- REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**	96.800,00	23/03/2021	Adesão 002/2020	Aquisição de veículo.
104/2020	25/03/2020	**ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**	9.096.202,68	01/04/2021	Inexigibilidade 021/2020	Serviços hospitalares.
105/2020	30/03/2020	**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**	23.370,00	30/06/2020	PP 017/2019	Aquisição de oxigênio medicinal.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:3B65B3C9

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
027/2020	Apostilamento	16/03/2020	**VALDOMIRO SOTTILI**	TP 001/2020	Retificar Cláusula Primeira do contrato.
211/2019	01	16/03/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	TP 016/2019	Acresce valor em 24.731,09.
069/2017	04	16/03/2020	**FUNERÁRIA TEDESCO LTDA.**	Inexigibilidade 002/2017	Prorroga prazo em 12 meses.
251/2018	03	17/03/2020	**IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.**	Inexigibilidade 028/2018	Altera fiscais de contrato.
069/2017	05	17/03/2020	**FUNERÁRIA TEDESCO LTDA.**	Inexigibilidade 002/2017	Altera fiscais de contrato.
070/2017	03	17/03/2020	**FELIX CHIOMENTO ME.**	PP 008/2017	Prorroga prazo em 12 meses.
221/2019	01	17/03/2020	**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**	Concorrência 10/2019	Prorroga prazo em 30 dias.
140/2017	Rescisão	18/03/2020	**DELLA GIUSTINA ROCHA CARVALHO IMÓVEIS LTDA.**	Dispensa 009/2017	Rescinde contrato a partir de 20/04/2020.
145/2015	05	18/03/2020	**ROSA MARIA TOMASETTO PUERTA.**	Dispensa 003/2015	Prorroga prazo em 60 dias.
052/2019	01	18/03/2020	**SOCIEDADE ALFREDOCHAVENSE.**	Dispensa 005/2019	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 4,31%.
139/2016	05	20/03/2020	**TELEFONICA BRASIL S/A**	Adesão	Prorroga prazo em 12 meses.
057/2020	01	23/03/2020	**ECO SOM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**	PE 001/2020	Prorroga prazo de entrega em 45 dias.
422/2015	26	23/03/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**	Concorrência 008/2015	Suspensão parcial do contrato.
029/2016	16	23/03/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**	Concorrência 015/2015	Suspensão parcial do contrato.
055/2017	04	24/03/2020	**SETTI SISTEMAS LTDA**	PP 005/2017	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 7,82%
027/2020	01	26/03/2020	**VALDOMIRO SOTTILI.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
028/2020	01	26/03/2020	**FAEFER TRANSPORTES LTDA.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
029/2020	01	26/03/2020	**G P TRANSPORTES EIRELI.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
030/2020	01	26/03/2020	**JUCIMAR TEDESCO.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
031/2020	01	26/03/2020	**TRANSGASPARIN TRANSPORTES LTDA.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
032/2020	01	26/03/2020	**ANATUR – VERANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. EPP.**	TP 001/2020	Suspensão do contrato.
028/2019	05	26/03/2020	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA. ME.**	TP 018/2018	Acresce valor em R$ 39.943,37.
185/2019	02	31/03/2020	**SIGESP - SOLUÇÕES INOVADORAS PARA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA**	PP 12/2018	Reduz valor das parcelas em 10% a contar de 01/03/2020 até 31/05/2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:30558A1F

